

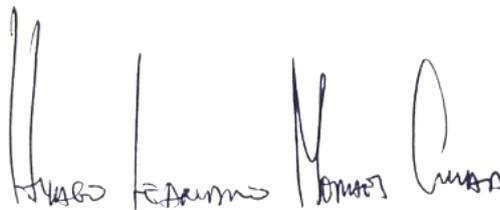
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**AVISO DE – EDITAL Nº 14/2024 – UGADC/SECMA – MAIS HIP HOP**  
**PRÊMIO MARANHÃO DE HIP- HOP**

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA –, torna público a publicação do EDITAL LPG Nº 14/2024 – UGADC/SECMA – MAIS HIP HOP - PRÊMIO MARANHÃO DE HIP- HOP, destinado ao recebimento da inscrição e documentação de interessados, que tem como objeto a premiação dos agentes culturais das linguagens do HIP-HOP no estado do Maranhão.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: <https://cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>, bem como na plataforma de inscrição: <https://prosas.com.br/inicio>. Ainda, em caso de instabilidade do sítio eletrônico, mediante solicitação por meio do e-mail [csl.cultura.ma@gmail.com](mailto:csl.cultura.ma@gmail.com), em dias úteis das 13:00 às 18:00h.

São Luís, 04 de setembro de 2024.



**HYAGO LEANDRO MORAES CUNHA**

Presidente da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA

**ESTADO DO MARANHÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**

**EDITAL Nº 14/2024 – UGADC/SECMA – MAIS HIP HOP – PRÊMIO MARANHÃO DE HIP-HOP**

O Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, com fulcro na Lei Complementar 195/22 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.525/2023 e Decreto 11543/2023, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o presente EDITAL Nº 14/2024 – UGADC/SECMA – MAIS HIP HOP – PRÊMIO MARANHÃO DE HIP-HOP, que tem como objeto a premiação dos agentes culturais das linguagens do HIP-HOP no estado do Maranhão.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19, e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente edital contém 7 (sete) anexos como partes integrantes, disponíveis para consulta em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

sendo estes:

- a. Modelo de proposta ou Plano de Trabalho (Anexo I);

- b. Modelo de solicitação de Recurso (Anexo II);
  - c. Modelo de Carta Coletiva de Anuência (Anexo III);
  - d. Modelo de Declaração Étnico-racial (Anexo IV);
  - e. Modelo de Declaração da Comunidade indígena (Anexo V);
  - f. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI);
  - g. Modelo de Termo de Execução Cultural e Premiação Cultural (Anexo VII);
- 1.2.** Este Edital possui 2 (duas) fases, sendo essas
- a. Seleção do Proponente de caráter classificatório e eliminatório;
  - b. Habilitação de caráter eliminatório.

## **2. DOS OBJETIVOS**

**2.1.** Este EDITAL Nº 14/2024 – UGADC/SECMA – MAIS HIP HOP – PRÊMIO MARANHÃO DE HIP-HOP é uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Maranhão, que tem como finalidade amenizar as consequências da pandemia causada pelo coronavírus no setor cultural, em consonância com os seguintes objetivos;

- 2.1.1.** Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- 2.1.2.** Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamento social;
- 2.1.3.** Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Maranhão.

### 3. DO OBJETO

**3.1.** O presente Edital destina-se a reconhecer, selecionar e premiar 80 (oitenta) agentes e grupos culturais maranhenses ou residentes e radicados Estado do Maranhão atuantes do movimento Hip-Hop e em suas linguagens, tais como o *Breaking, DJ, MC, Graffiti, Beatbox*, etc. por ações de relevância à cultura Maranhense, conforme os critérios de avaliação e seleção previstos neste edital.

**3.1.1.** As vagas informadas no item acima serão distribuídas dentro das linguagens da seguinte maneira:

- a. 50 (cinquenta) vagas para premiação de agentes culturais, DJs, MCs, artistas de Breaking, danças urbanas, Mestres e Mestras do Hip-Hop, de acordo com as condições previstas neste Edital;
- b. 30 (trinta) vagas para premiação de grupos ou iniciativas coletivas atuantes no movimento Hip-Hop, de acordo com as condições previstas neste Edital.

**3.2.** Ao se inscrever, o proponente deverá obrigatoriamente informar em campos específicos e/ou anexar documentação comprobatória em campo específico do formulário de inscrição:

- a. A DESCRIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO - Descrever **de maneira clara e objetiva as características** de sua atuação e produção cultural.

(**Exemplo:** Artista atuante na área do Graffiti, Muralismo, que retrata cenas do cotidiano e vida urbana. OU Artista atuante no segmento de dança, com habilidades de expressão corporal do gênero breaking. OU Artista urbano com atuação na área da música, profissional DJ que atua com mixagem de músicas, fusão de batidas, samples, e produção musical, etc).

- b. INDICAÇÃO DOS SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – **Descrever e enumerar de maneira clara e objetiva os elementos** e a matéria prima tradicionalmente utilizada na produção artesanal do proponente.

(**Exemplo:** Utilização de tintas em spray, tintas látex, ou através de colagem de stickers. OU Produção Musical digital por meio de plataformas eletrônicas. OU Mixagem com a utilização de discos de vinil, etc)

- c. MEMORIAL DO ARTISTA COM HISTÓRICO DE REALIZAÇÕES – Apresentar Portfólio atualizado, podendo conter: Biografia e Histórico do Proponente, informações técnicas, Materiais de divulgação, prêmios recebidos, participação em eventos/festivais, espetáculos, críticas positivas, as obras, público alcançado, entre outros que demonstrem a contribuição no cenário cultural.
- 3.3.** O prêmio será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento Cultural).
- 3.4.** Serão reservadas no mínimo 20% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem negros (pretos ou pardos);
- 3.5.** Serão reservadas no mínimo 10% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem indígenas;
- 3.6.** No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro se dará por autodeclaração. (Modelo de declaração constante no Anexo IV), bem como, se necessário, por avaliação por comissão de Heteroidentificação na fase da habilitação;
- 3.7.** Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V);
- 3.8.** No caso do cumprimento do previsto no art. 16, inciso IV do Decreto nº 11.525/2023, em não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital – negros e indígenas, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;
- 3.8.1.** Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

- 3.8.2.** Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 3.8.3.** Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas;
- 3.8.4.** Na hipótese de, observado o disposto no item 3.8.3, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência. Sendo, portanto, direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.
- 3.8.5.** Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema de inscrição estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.
- 3.9.** Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo IV, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:
- a.** apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.
  - b.** procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim. Poderá ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

- c. outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.
- 3.10.** No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:
- a. Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo V), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;
  - b. Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

#### 4. DAS DEFINIÇÕES

**4.1.** Para os efeitos deste Edital, entende-se:

- a. **Prêmio Maranhão de HIP-HOP:** premiação financeira à agentes culturais e iniciativas coletivas, residentes ou radicados no Estado do Maranhão, atuantes no segmento Hip-Hop e suas linguagens, cujo legado e atuação, tenha contribuído para o fortalecimento, disseminação e preservação da cultura maranhense.
- b. **DJ:** artista com atuação no segmento musical. Possui habilidades em mixagem, beatmaker, produção musical, seleção de faixas e turntablism por meio da fusão de batidas, samples e scratches;
- c. **MC:** artista com atuação no segmento musical, poético e de apresentação. Possui habilidades poética e performática por meio da expressão vocal distinta e fluência rítmica, incluindo mestres de cerimônia e artistas da poesia marginal e slam;
- d. **Artista de Danças Urbanas:** artista com atuação no segmento da dança. Possui habilidade técnica de expressão corporal marcada por movimentos

- fluidos e acrobáticos, notadamente nos gêneros breaking, poppin, locking, house, krump, Hip Hop freestyle e waacking;
- e. **Artista do Grafitti:** artista com atuação no segmento da arte urbana. Possui habilidades em graffiti, muralismo, stencil e freestyle, por meio do uso de spray, látex, canetão, rolinho, colagem de stickers, entre outras ferramentas;
  - f. **Agentes culturais de Conhecimento:** artistas, produtores, gestores culturais com atuação na informação e formação da prática da cultura Hip-Hop a exemplo de saraus, batalhas, pesquisas, publicações, trabalhos acadêmicos e projetos educativos e sociais em ambientes como escolas, prisões, centros de internação, centro de estudos, entre outros;
  - g. **Coletivo, Iniciativa Coletiva, Coletivo Cultural, Crews:** Grupos, Associações, dotados de personalidade jurídica própria ou não, que atua na promoção de ações ou eventos relacionados ao HIP-HOP e suas linguagens como: slam, rap, graffiti, danças urbanas, DJs e MCs, e que comprovem a sua atuação em conjunto de, no mínimo, 03 (três) anos;
  - h. **Premiação Cultural:** instrumento de fomento cultural com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, que visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a cultura nos âmbitos nacional, estadual, distrital ou municipal.

## 5. DOS PROPONENTES

### 5.1. Poderá ser proponente neste Edital:

**5.1.1. A Pessoa Física**, maior de 18 anos, residente ou domiciliado no Estado do Maranhão com comprovada atuação na área do Hip-Hop por, no mínimo 3 (três) anos, em suas diversas formas de expressão e que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste instrumento.

**5.1.2. Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos (COM CNPJ)**, com sede no Maranhão, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva

comprovadamente ações na área do Hip-Hop e suas linguagens por, no mínimo 3 (três) anos;

**5.1.3. Grupo ou Coletivo ou Iniciativa Coletiva ou Crews (SEM CNPJ)**, organizado, que desenvolva ações fomento e difusão das expressões culturais do Hip-Hop, por, no mínimo 3 (três) anos, representados por uma liderança escolhida dentre os membros do Grupo e apresentada Carta Coletiva de Anuência (modelo disponível no Anexo III)

**5.1.4.** Os proponentes deverão **comprovar atuação anterior a 08 de julho de 2022** por meio de documentação idônea que comprove que a atividade/finalidade realizada se amolda ao objeto do presente Edital.

**5.2. NÃO PODERÃO** concorrer neste Edital:

**5.2.1.** Integrantes da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSEC/MA, envolvidos diretamente na elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção das propostas ou na etapa de julgamento de recursos e seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

**5.2.2.** Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;

**5.2.3.** Integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção;

**5.2.4.** Pessoa que esteja suspensa para contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

**5.2.5.** Pessoa que tenha sido **selecionada** no **EDITAL Nº 01/2024 – UGADC/SECMA – MAIS SABERES, MEMÓRIAS E PERTENCIMENTO MAIS SABERES, MEMÓRIAS E PERTENCIMENTO.**

**5.2.6.** Pessoa que tenha sido **selecionada** no **EDITAL Nº 13/2024 – UGADC/SECMA – MAIS TEATRO, DANÇA E CIRCO – PRÊMIO MARANHÃO DE ARTES CÊNICAS E CIRCENSES.**

## 6. DAS VAGAS

**6.1.** Este edital contempla 80 vagas para premiação de agentes e coletivos culturais atuantes na área do HIP-HOP.

**6.2.** As vagas constantes no Item 3.1. serão distribuídas de acordo com critérios de Desconcentração regional em acordo com a Divisão Geográfica fornecida pelo IBGE disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf>

**6.3.** As vagas serão distribuídas proporcionalmente ao tamanho da população residentes nos municípios integrantes de cada Região Geográfica Intermediária:

**6.3.1.** REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA SÃO LUÍS (73 MUNICÍPIOS) – População aproximada de 3.2 milhões de habitantes;

**6.3.2.** REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA SANTA INÊS – BACABAL (59 MUNICÍPIOS) – População aproximada de 1.3 milhões de habitantes;

**6.3.3.** REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA CAXIAS (14 MUNICÍPIOS) – População aproximada de 800 mil habitantes;

**6.3.4.** REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA PRESIDENTE DUTRA (28 MUNICÍPIOS) – População aproximada de 500 mil habitantes;

**6.3.5.** REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA IMPERATRIZ (43 MUNICÍPIOS) – População aproximada de 1,3 milhões de habitantes.

**6.4.** Os Municípios integrantes de cada Região Geográfica Intermediária do Maranhão constam dispostos em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf>

**6.5.** As vagas indicadas no item 6.1. deste edital serão distribuídas na seguinte proporção:

a. 50% para proponentes residentes nos municípios integrantes da **Região Geográfica intermediária de São Luís**, ou seja: **40 vagas**;

b. 50% para proponentes residentes nos municípios das **Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal, Caxias, Presidente Dutra e Imperatriz**, ou seja: **40 vagas**;

6.6. Às vagas informadas no item 6.4, “a” e “b” serão aplicadas as ações afirmativas de reservas de cotas para pessoas negras (pretos e pardos) na proporção de 20% e pessoas indígenas na proporção de 10% conforme demonstrado abaixo:

QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS				
CRITÉRIOS DE DESCONCENTRAÇÃO REGIONAL E AÇÕES AFIRMATIVAS (POLÍTICA DE COTAS)				
Região Geográfica Intermediária	Ampla Concorrência	Cota Pessoa Negra (Pretos e Pardos)	Cota Pessoa Indígena	TOTAL DE VAGAS
Região Geográfica Intermediária de São Luis	28	8	4	40
Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz	28	8	4	40
<b>TOTAL</b>	56	16	8	80

6.7. Os proponentes deverão informar, no ato da inscrição, qual o seu município de residência, que deverá ser comprovado por meio de Comprovante de Residência;

6.8. Aplica-se para todas as vagas deste edital as regras de ações afirmativas constantes no art. 16 do Decreto nº 11.525/2023.

6.9. As vagas disponíveis neste edital serão distribuídas em duas categorias:

- a. Inscrição **INDIVIDUAL**: 50 (cinquenta) Vagas Totais;
- b. Inscrição **COLETIVO**: 30 (trinta) Vagas Totais;

6.10. Respeitados os Critérios de Desconcentração Regional e Ações Afirmativas, bem como da divisão de vagas por categorias contempladas, as vagas disponíveis neste Edital serão distribuídas na forma das tabelas a seguir:

**a. DISTRIBUIÇÃO GERAL DE VAGAS**

PREMIO MARANHÃO DE HIP-HOP			
CATEGORIA	INDIVIDUAL	COLETIVO	NUMERO TOTAL DE VAGAS
NUMERO DE VAGAS	50	30	80

**b. DESCONCENTRAÇÃO REGIONAL**

PRÊMIO MARANHÃO DE HIP HOP			
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR CRITÉRIO DE DESCONCENTRAÇÃO REGIONAL			
CATEGORIAS	INDIVIDUAL	COLETIVO	Nº TOTAL DE VAGAS
Região Geográfica Intermediária de São Luís	25	15	40
Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz	25	15	40
<b>Nº TOTAL DE VAGAS</b>	<b>50</b>	<b>30</b>	<b>80</b>

**c. AÇÕES AFIRMATIVAS**

PRÊMIO MARANHÃO DE HIP HOP			
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR CRITÉRIO DE DESCONCENTRAÇÃO REGIONAL			
CATEGORIAS	INDIVIDUAL	COLETIVO	Nº TOTAL DE VAGAS
Região Geográfica Intermediária De São Luís COTA PESSOA NEGRA (PRETOS OU PARDOS) 20%	5	3	8
Região Geográfica Intermediária De São Luís COTA PESSOA INDÍGENA 10%	3	2	5
Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz COTA PESSOA NEGRA (PRETOS OU PARDOS) 20%	5	3	8
Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz COTA PESSOA INDÍGENA 10%	3	2	5
<b>Nº TOTAL DE VAGAS</b>	<b>16</b>	<b>10</b>	<b>26</b>

**d. AMPLA CONCORRÊNCIA**

PRÊMIO MARANHÃO DE HIP HOP			
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR CRITÉRIO DE DESCONCENTRAÇÃO REGIONAL			
CATEGORIAS	INDIVIDUAL	COLETIVO	Nº TOTAL DE VAGAS
Região Geográfica Intermediária De São Luís AMPLA CONCORRENCIA	17	10	27
Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz AMPLA CONCORRENCIA	17	10	27
<b>Nº TOTAL DE VAGAS</b>	<b>34</b>	<b>20</b>	<b>54</b>

**6.11.** As vagas disponíveis neste Edital contemplarão agentes individuais ou coletivos distribuídos da seguinte maneira:

**a. INDIVIDUAL – 50 VAGAS**

PREMIO MARANHÃO DE HIP-HOP	
Região Geográfica Intermediária De São Luis	
PREMIAÇÃO DE AGENTE CULTURAL INDIVIDUAL	
CATEGORIA	QUANTIDADE DE VAGAS
AMPLA CONCORRENCIA	17
COTA PESSOA NEGRA (PRETOS E PARDOS) - 20%	5
COTA PESSOA INDÍGENA - 10%	3
<b>Nº DE VAGAS - TOTAL</b>	<b>25</b>

PRÊMIO MARANHÃO DE HIP-HOP	
Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz	
PREMIAÇÃO DE AGENTE CULTURAL INDIVIDUAL	
CATEGORIA	QUANTIDADE DE VAGAS

AMPLA CONCORRENCIA	17
COTA PESSOA NEGRA (PRETOS E PARDOS) - 20%	5
COTA PESSOA INDÍGENA - 10%	3
Nº DE VAGAS - TOTAL	25

**b. COLETIVO – 30 VAGAS**

PREMIO MARANHÃO DE HIP-HOP Região Geográfica Intermediária De São Luis PREMIAÇÃO DE GRUPO / COLETIVO	
CATEGORIA	QUANTIDADE DE VAGAS
AMPLA CONCORRENCIA	10
COTA PESSOA NEGRA (PRETOS E PARDOS) - 20%	3
COTA PESSOA INDÍGENA - 10%	2
Nº DE VAGAS - TOTAL	15

PRÊMIO MARANHÃO DE HIP-HOP Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz PREMIAÇÃO DE GRUPO / COLETIVO	
CATEGORIA	QUANTIDADE DE VAGAS
AMPLA CONCORRENCIA	10
COTA PESSOA NEGRA (PRETOS E PARDOS) - 20%	3
COTA PESSOA INDÍGENA - 10%	2
Nº DE VAGAS - TOTAL	15

**6.12.** Caso em alguma das regiões ou categorias não haja propostas suficientes para o preenchimento das vagas destinadas, e respeitados os critérios do item 3.8, estas serão redistribuídas para à outra região/categoria.

**7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**7.1.** A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

- 7.1.1.** A Inscrição no presente edital implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.
- 7.2.** O Proponente poderá inscrever somente uma vez no Presente Edital.
- 7.2.1.** No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por proponente.
- 7.2.2.** Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente, neste Edital, e caso constatado o intuito de burlar as regras deste edital, o proponente sofrerá as sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções dos órgãos.
- 7.3.** O proponente deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas.
- 7.3.1.** Propostas enviadas pelo perfil de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;
- 7.4.** No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo em que se comprove atuação.
- 7.5.** O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.
- 7.6.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.
- 7.7.** O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.
- 7.8.** A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.
- 7.9.** Não serão considerada as inscrições que estejam com o status “rascunho”.
- 7.10.** Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.
- 7.11.** O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente, de sua propriedade, com nome da

instituição bancária, agência e dígito e conta corrente e dígito. Ex. Ag. 0000-0  
C.c. 12345-6.

- 7.11.1.** Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.
- 7.12.** Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 7.13.** A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.
- 7.14.** Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, a qualquer momento dos processos deste edital, serão inabilitados.
- 7.15.** Caso o proponente seja cadastrado no Mapeamento Cultural, eventuais ausências ou vícios na documentação poderão ser sanados mediante diligência.
- 7.16.** A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

## **8. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES**

- 8.1.** As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período contido na tabela do cronograma de prazos, contido neste edital, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, disponível em:  
<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>
- 8.2.** As inscrições, envio de documentação de habilitação e recursos, no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília.
- 8.3.** Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;

- 8.4. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;
- 8.5. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

- 9.1. Os proponentes, seja pessoa física, coletivo cultural ou pessoa jurídica deverão apresentar/anexar e/ou preencher em campo específico:
- 9.1.1. Formulário de Inscrição online disponível na plataforma Prosas;
- 9.1.2. Cópia simples do documento de Identidade e CPF (para pessoas jurídicas e coletivos culturais deverá ser juntada a cópia do documento de identidade do representante legal).
- 9.1.2.1. O Proponente deve ser maranhense ou comprovadamente radicado no Maranhão há pelo menos 3 (três) anos;
- 9.1.3. Comprovante de Residência do proponente (últimos 03 meses);
- 9.1.3.1. Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente;
- 9.1.4. Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;
- 9.1.5. Comprovantes de atuação na área do HIP HOP, que podem englobar dentre outros:
- Certificados de participação em cursos;
  - Certificados de participação em mostras, exposições, seminários, etc;
  - Declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe;
  - Registros Fotográficos, Clippings, etc;
  - Matérias de jornais, revistas, mídia especializadas, etc;
  - Notas fiscais de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, **em período anterior a 08 de julho de 2022;**

**9.2. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO PROPONENTE** informando nitidamente: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido.

**9.2.1.** Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

**9.2.2.** Não será aceito como comprovante bancário apenas o *printscreen* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.

**9.2.3.** A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição.

**9.3. Para PESSOAS JURIDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS** será necessário ainda o envio de:

- a. Cartão de CNPJ, com data de emissão recente, e possuir CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita neste Edital;
- b. Cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; no caso de MEI, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual);
- c. Cópia do CPF e documento de identificação com foto colorida (frente e verso) do representante legal da pessoa jurídica;

**9.4. Para COLETIVOS CULTURAIS** sem CNPJ será necessário ainda o envio de:

- a. Carta Coletiva de Anuência – Modelo de referência disponível no ANEXO III.

**9.5. Todos os proponentes** deverão apresentar na fase de habilitação as comprovações de regularidade fiscal:

**9.5.1.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

**9.5.2.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

**9.5.3.** Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

**9.5.4.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

**9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**9.5.6.** Certidão Negativa da CAEMA ou Declaração de não usuário;

**9.5.7.** As certidões no momento do envio devem estar dentro do prazo de validade.

## 10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

- 10.1.** A análise das propostas dos proponentes inscritos neste Edital será iniciada após o encerramento do período de inscrições;
- 10.2.** A Comissão de Seleção será composta pelos profissionais credenciados através do resultado do Chamamento Público nº 01/2023.
- 10.3.** Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.
- 10.4.** O trabalho da Comissão de Seleção será remunerado, nos termos do art. 17 do Decreto 11.525/2023.
- 10.5.** Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:
  - a.** Que tenham interesse direto na proposta;
  - b.** Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
  - c.** Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
  - d.** Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;
- 10.6.** Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados;
- 10.7.** O aviso do resultado final será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), e no Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- 10.8.** A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 11 do presente Edital.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**11.1.** Os artistas e grupos habilitados neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:

**a. Histórico / Trajetória:** trajetória do agente cultural documentalmente comprovada (**Pontuação de 0 a 50**), considerando:

- I. Tempo de atuação comprovado;
- II. Produções comprovadas - Exemplo: Apresentações, participação exposições, congressos, seminários, Publicação em revistas especializadas, jornais, publicações, confecções/criações, etc:

CRITÉRIO A: HISTÓRICO / TRAJETÓRIA					
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Resultado	Pontuação Máxima Possível
I. Tempo de atuação (com base na comprovação mais antiga)	Até 4 anos	1 ponto	5	5	25 pontos
	Entre 5 e 9 anos	2 pontos		10	
	Entre 10 e 14 anos	3 pontos		15	
	Entre 15 e 19 anos	4 pontos		20	
	Igual ou superior a 20 anos	5 pontos		25	
II. Produções comprovadas – (Exemplo: Apresentações, participação exposições, congressos, seminários, Publicação em revistas especializadas, jornais, publicações, confecções/criações)	Até 2 produções	1 ponto	5	5	25 pontos
	Entre 3 e 5 produções	2 pontos		10	
	Entre 6 e 10 produções	3 pontos		15	
	Entre 11 e 15 produções	4 pontos		20	
	Mais de 15 produções	5 pontos		25	
<b>TOTAL</b>	<b>Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II</b>	<b>0 a 50 pontos</b>			<b>50 pontos</b>

**b. Relevância / Abrangência e Diversidade:** amplitude de contribuições do agente cultural documentalmente comprovadas (Pontuação de 0 a 30), considerando:

- I. **abrangência de circulação** – Comprovada documentalmente através de atuações/apresentações, exposições, participações de nível municipal, estadual, regional, nacional ou internacional.
- II. **diversidade de funções** - Atuações como oficinairo, professor, facilitador ou conselheiro, autodescritas ou documentalmente comprovadas por meio de certificados de execução/participação.

CRITÉRIO B: RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e DIVERSIDADE					
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Resultado	Pontuação Máxima Possível
I. Abrangência e Circulação (ao menos uma comprovação da respectiva abrangência)	Municipal	1 ponto	4	4	20
	Regional	2 pontos		8	
	Estadual	3 pontos		12	
	Nacional	4 pontos		16	
	Estrangeira	5 pontos		20	
II. diversidade de funções - Atuações como oficinairo, professor, facilitador ou conselheiro,	Autodescritas	2	2	4	10
	Comprovadas	5		10	
<b>TOTAL</b>	<b>Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II</b>	<b>0 a 30 pontos</b>			<b>30 pontos</b>

**c. Portfolio Cultural:** Apresentação de portfólio cultural do proponente contendo: I. Histórico do proponente; II. Elementos característicos; III. Produções realizadas; IV. Publicações, menções na mídia especializada; V. comprovações de atuação, etc. **(Pontuação de 0 a 20);**

CRITÉRIO C: PORTFOLIO CULTURAL				
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Pontuação Máxima Possível
I. Portfólio Cultural	Apresentação de portfólio cultural do proponente contendo: I. Histórico do proponente; II. Elementos característicos; III. Produções realizadas; IV. Publicações, menções na mídia especializada; V. comprovações de atuação, etc	0 a 5 pontos	4	20 pontos
<b>TOTAL</b>		<b>0 a 20 pontos</b>		<b>20 Pontos</b>

**11.2.** A pontuação Final será composta pelo somatório simples do total dos Pontos Obtidos nos Critérios “A”, “B” e “C”.

PONTUAÇÃO FINAL			
TOTAL CRITÉRIO “A”	TOTAL CRITÉRIO “B”	TOTAL CRITÉRIO “C”	PONTUAÇÃO FINAL
HISTÓRICO / TRAJETÓRIA	RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e DIVERSIDADE	PORTFÓLIO CULTURAL	(Soma Simples dos Total dos Critérios “A”, “B” e “C”)
0 A 50 PONTOS	0 A 30 PONTOS	0 A 20 PONTOS	<b>0 a 100 pontos</b>

**11.3.** Após a análise das propostas será adicionada, à nota final, um percentual de indução, não cumulativo, conforme orienta o Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal nº 11.525/23), para integrantes do quadro societário da Proponente, de acordo com o critério abaixo:

**11.3.1.** Será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes seguimentos sociais;

- a. Mulheres;
- b. LGBTQIAPN+;
- c. Pessoa com Deficiência;
- d. Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, povos de terreiro ou ciganos)

**11.4.** Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:

- a. Maior pontuação no Critério “C” – PORTFÓLIO CULTURAL;
- b. Maior pontuação no Critério “B” - RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e DIVERSIDADE;
- c. Maior pontuação no Critério “A” - HISTÓRICO / TRAJETÓRIA.

**11.4.1.** Caso o empate persista, prevalecerá o proponente pertencente às seguintes minorias sociais:

- a. Mulheres;
- b. Pessoa com Deficiência;
- c. LGBTQIAPN+.

**11.4.2.** Caso o empate persista o proponente com maior “Tempo de atuação”, comprovado através de documentação anexa, prevalecerá.

**11.4.3.** Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

**11.5.** Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0(zero) em qualquer dos critérios previstos no item 11.1.

**11.6.** Mesmo que haja vagas disponíveis, não será selecionado o proponente que não obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

## 12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**12.1.** Finalizada a etapa de seleção, o proponente selecionado deverá, no período de 3 dias após a divulgação do resultado final de seleção, apresentar os

documentos de habilitação, conforme sua natureza jurídica, no site indicado pela SECMA disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

- 12.1.1.** A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após findado o prazo de apresentação dos documentos de habilitação;
- 12.2.** Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim.
- 12.3.** É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.
- 12.4.** Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.
- 12.5.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.
- 12.6.** Os formulários de recurso (anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema disponível em:  
<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo> ou através de preenchimento de campo específico dentro da plataforma utilizada para as inscrições do presente edital, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.
  - 12.6.1.** Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.
- 12.7.** O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.
- 12.8.** Poderão ser encaminhados documentos complementares durante a fase recursal.

**12.9.** O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

### **13. DO VALOR DE DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** As premiações abrangidas no presente Edital ficam definidas nos valores de:

- a. R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) por proponente selecionado - INDIVIDUAL.
- b. R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) por proponente selecionado – COLETIVO.

**13.2.** Poderão ser realizadas premiações que excedam o limite contido no item 3.1, até o limite da disponibilidade orçamentária.

**13.3.** Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão enviar nova proposta para fins de premiação.

**13.4.** A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

**13.5.** Os recursos para premiação dos profissionais deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais).

**13.6.** A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

**13.7.** A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

**13.8.** As premiações serão efetuadas através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE, de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, no prazo de até 31 de Dezembro de 2024;

**13.9.** Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.

- 13.10.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do premiado.
- 13.11.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.
- 13.12.** A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de premiação, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura.
- 13.13.** Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO**

- 14.1.** O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:
- 14.1.1.** Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;
- 14.1.2.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 14.1.3.** Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA**

- 15.1.** O Estado obriga-se a:
- 15.1.1.** Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;
- 15.1.2.** Orientar e monitorar os selecionados.

## 16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**16.1.** O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

## 17. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

**17.1.** Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECMA, por período indeterminado.

**17.2.** Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECMA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

**17.3.** Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

## 18. DO CRONOGRAMA

**18.1.** Este Edital seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	
Publicação do Edital	04.09.2024
Fim do Prazo de Impugnação	06.09.2024
INSCRIÇÕES	
Prazo para Inscrição das Propostas	07.09 à 18.09.2024
ETAPA DE SELEÇÃO	
Análise aos critérios da Comissão de Seleção	19.09 a 25.09.2024

Resultado preliminar da Comissão de Seleção	26.09.2024
Prazo para recurso	27.09 a 02.10.2024
Análise dos recursos	03.10 a 09.10.2024
Resultado Final da Seleção das propostas	10.10.2024
<b>ETAPA DE HABILITAÇÃO</b>	
Prazo para Envio das Documentações de Habilitação	11.10 a 17.10.2024
Análise dos documentos de Habilitação	18.10 à 24.10.2024
Resultado Preliminar Habilitação	25.10.2024
Prazo de Recurso	26.10 a 30.10.2024
Análise de Recurso	31.10 a 07.11.2024
Resultado Final	08.11.2024

**18.2.** Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

**18.3.** Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br)

## 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**19.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias após publicação do edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

**19.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável,

apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

## 20. DAS SANÇÕES

- 20.1.** Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:
- Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
  - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes;
  - Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- 20.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 21.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA;
- 21.3.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

- 21.4.** O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA;
- 21.5.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br);
- 21.6.** . É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência;
- 21.7.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luis, 04 de setembro de 2024

**YURI ARRUDA MILHOMEM**

Secretário Estado da Cultura

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 07/2024 – UGCADC/SECMA  
MAIS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – FILMES LONGA METRAGEM E DOCUMENTÁRIOS**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação - CSL/SECMA, torna pública a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 07/2024 – UGCADC/SECMA**, conforme abaixo:

<b>ONDE SE LÊ</b>	<b>LEIA-SE</b>
<b>3.5.</b> Serão reservadas no mínimo 20% das vagas previstas no item 3.2. para propostas cujo autores se autodeclarem negros, ou seja, 7 vagas.	<b>3.5.</b> Serão reservadas no mínimo 20% das vagas previstas no item 3.2. para propostas cujo autores se autodeclarem negros, ou seja, 2 vagas.
<b>3.6.</b> Serão reservadas no mínimo 10% das vagas previstas no item 3.2. para propostas cujo autores se autodeclarem indígenas, ou seja, 4 vagas.	<b>3.6.</b> Serão reservadas no mínimo 10% das vagas previstas no item 3.2. para propostas cujo autores se autodeclarem indígenas, ou seja, 1 vaga.
<b>11.1</b> Somando à lista de documentos relacionados no item 7, os proponentes deverão encaminhar documentos específicos de acordo com o eixo pleiteado, a saber:	<b>11.2</b> Somando à lista de documentos relacionados no item 7, os proponentes deverão encaminhar documentos ou preencher nos campos específicos do formulário inscrição, quando for o caso, de acordo com o eixo pleiteado, a saber:
<b>12.2. Produção Longa Metragem: I. Para obras de Ficção</b> a) Sinopse da obra com até 05 (cinco) páginas contendo (estrutura essencial da história com descrição do(s) protagonistas, objetivo e conflito); b) Argumento da obra, com até 10 (dez) páginas; c) Roteiro detalhado, dividido em cenas e com diálogos desenvolvidos; d) Argumento; e) Público Alvo; f) Visão do Diretor; g) Estratégia de Distribuição	<b>11.2. Produção Longa Metragem: I. Para obras de Ficção</b> a) Sinopse da obra: com até 8000 (oito mil) caracteres contendo um resumo breve informativo dos elementos fundamentais do projeto b) Argumento da obra: com até 10 (dez) páginas, contendo esboço narrativo que apresente a ideia central da história, principais eventos e personagens, além de fornecer uma visão geral do tom, tema e estilo da obra; c) Roteiro: dividido em cenas e com diálogos desenvolvidos, com, no mínimo 50 páginas; d) Público Alvo; f) Visão da Direção em até 8000 (oito mil) caracteres; g) Estratégia de Distribuição
<b>II. Para obras de documentário</b> a) Sinopse da obra com até 05 (cinco) páginas; b) Descrição da estratégia de abordagem e sugestão de estrutura: forma como o(a) responsável criador(a)/artístico(a) irá se relacionar	<b>II. Para obras de documentário</b> a) Sinopse da obra: com até 8000 (oito mil) caracteres contendo um resumo breve informativo dos elementos fundamentais do projeto b) Roteiro ou Estrutura Narrativa: Descrição da

com o objeto (entrevista, imagens e sons de arquivo, reconstituição ficcional com personagens reais, construção de paisagens sonoras e/ou imagens abstratas, modalidades de locução sobre a imagem, formas de tratamento dos materiais etc.), totalizando até 10 (dez) páginas.

d) Argumento;

d) Público Alvo;

e) Visão do Diretor;

f) Estratégia de Distribuição

estratégia de abordagem e sugestão de estrutura: forma como o(a) responsável criador(a)/artístico(a) irá se relacionar com o objeto (entrevista, imagens e sons de arquivo, reconstituição ficcional com personagens reais, construção de paisagens sonoras e/ou imagens abstratas, modalidades de locução sobre a imagem, formas de tratamento dos materiais etc.)

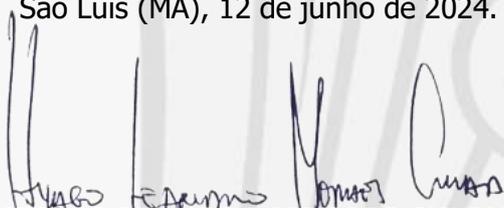
d) Argumento da obra: com até 10 (dez) páginas, contendo esboço narrativo que apresente a ideia central da história, principais eventos e personagens, além de fornecer uma visão geral do tom, tema e estilo da obra;

d) Público Alvo;

e) Visão da Direção em até 8000 (oito mil) caracteres;

f) Estratégia de Distribuição

São Luís (MA), 12 de junho de 2024.



**HYAGO LEANDRO MORAES CUNHA**

Presidente da Comissão Setorial de Licitação – CSL/MA

Secretaria de Estado da Cultura do Estado Maranhão – SECMA

**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**

**EDITAL Nº 07/2024 – UGCADC/SECMA  
MAIS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – FILMES LONGA METRAGEM E DOCUMENTÁRIOS**

O Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, com fulcro na Lei Complementar 195/22 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.525/2023 e Decreto 11543/2023, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o presente Edital nº 07/2024 – MAIS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - LONGAMETRAGEM, que tem como objeto a seleção de produções audiovisuais inéditas por empresas maranhenses voltadas ao audiovisual.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19, e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

**1. DISPOSIÇÃO PREMILINARES**

**1.1.** O presente Edital contém 7 (sete) anexos como partes integrantes, sendo estes:

- a. Proposta (Anexo I)
- b. Formulário de recurso (Anexo II)
- c. Carta de Anuência (Anexo III)
- d. Autodeclaração de negro (Anexo IV)
- e. Declaração da Comunidade Indígena (Anexo V)
- f. Declaração de cumprimento do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI)
- g. Termo de Execução Cultural (Anexo VII)

**1.2.** O presente Edital possui 2 fases, sendo estas:

- a. Seleção (caráter classificatório e eliminatório)
- b. Habilitação (somente caráter eliminatório)

**2. DOS OBJETIVOS**

**2.1. Este Edital nº 07/2024 SECMA – MAIS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – LONGA METRAGEM E DOCUMENTÁRIOS** é uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Maranhão, que tem como finalidade amenizar as consequências da pandemia causada pelo coronavírus no setor cultural, em consonância com os seguintes objetivos:

**2.1.1.** Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

**2.1.2.** Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamento social;

**2.1.3.** Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Maranhão.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Edital destina-se a selecionar **produções audiovisuais (Longa metragem) inéditas**, conforme os critérios de avaliação e seleção previstos neste edital.

**3.2. Serão selecionados 10 (dez) projetos, nas respectivas categorias:**

**3.2.1.** Apoio a produção Longa Metragem: 10

**3.3.** A proposta necessariamente deverá conter:

- a) a descrição do projeto
- b) indicação dos seus elementos característicos
- d) resumo do que será apresentado

**3.4.** As produções culturais deverão atender aos requisitos previstos neste edital.

**3.5.** Serão reservadas no mínimo 20% das vagas previstas no item 3.2. para propostas cujo autores se autodeclarem negros, ou seja, 2 vagas.

**3.6.** Serão reservadas no mínimo 10% das vagas previstas no item 3.2. para propostas cujo autores se autodeclarem indígenas, ou seja, 4 vagas.

**3.7** No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro se dará por autodeclaração. (Anexo V), bem como, por avaliação por comissão de Heteroidentificação na fase da habilitação.

**3.7.1** O procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim, a ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

**3.7.1** Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V)

**3.8** No caso do cumprimento do previsto no art. 16, inciso IV do Decreto nº 11.525/2023, em não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital – negros e indígenas, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas

**3.8.1** Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

**3.8.2** Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**3.8.3** Caso não haja selecionado para eventual vaga de cota restante, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

**3.8.4** Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.

**3.9** Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo IV, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

**a)** apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.

**b)** outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

**3.10** No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:

**a)** Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo VI), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

**b)** Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

**3.11** As Pessoas Jurídicas, poderão concorrer à reserva de recurso do apoio financeiro por cota racial caso as instituições possuam, até 8 de julho de 2022, em sua composição societária ou o quadro diretor 50% (cinquenta por cento) ou mais de membros autodeclarados negros (pretos ou pardos) e o mesmo para autodeclarados indígenas

#### 4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para fins deste edital, entende-se por:

**4.1.1 Produção de Longa Metragem:** produção fílmica de, no mínimo, 70 (setenta) minutos dos gêneros de ficção e/ou documentário, podendo ser apresentadas por exclusivamente Pessoa Jurídica;

**4.1.2 Obra audiovisual Longa Metragem tipo documentário:** além dos critérios de duração contidos nos itens 4.1.1 e, ser produzida a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou; ser produzida cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais

4.2. Entende-se por apresentações artísticas inéditas toda e qualquer obra artística que não tenha sido publicada.

#### 5. DOS PROPONENTES

**5.1. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**, sediada no Estado do Maranhão há pelo menos 02 anos, que comprovadamente realizem atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual, cadastrada na ANCINE (Agência Nacional do Cinema) e que apresente expressamente, em seus atos constitutivos, pelo menos um dos seguintes códigos no Cadastro Nacional de Atividade (CNAE): 59.11-1/01 (Estúdios Cinematográficos) ou 59.11-1/99 (Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente).

**5.1.1.** O proponente deverá ter pelo menos um dos os códigos do item 5.1 inseridos no contrato social até **08 de Julho de 2022**

**5.2.** Serão aceitas nesta modalidade apenas Pessoas Jurídicas de Direito Privado que se enquadram na definição de empresas produtoras brasileiras independentes

**5.2. PESSOA JURÍDICA**, com ou sem fins lucrativos, para efeito de validação da inscrição, os representantes deverão realizar o cadastro na plataforma a ser indicada no site da SECMA, deverá ainda estar em pleno funcionamento e ser sediada no Maranhão e legalmente constituída, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital.

#### 6. NÃO PODERÃO SE INSCREVER

**6.1.1.** Integrantes da Comissão Setorial de Licitação, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSEC/MA, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

**6.1.2.** Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;

**6.1.3.** Integrantes da Comissão de Seleção, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

**6.1.4.** Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**7.1** A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br) e implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

**7.1.1** Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE.

**7.2** O Proponente poderá inscrever somente um projeto no Presente Edital;

**7.2.1** No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por CNPJ.

**7.2.2** A tentativa de inscrição indireta é vedada neste Edital, sob pena de exclusão do certame.

**7.3** No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

**7.4** A organização proponente e executora do projeto deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas.

**7.5** Propostas enviadas pelo perfil de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;

**7.6** O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

**7.4.1** No Formulário de Inscrição da proposta o/a proponente/a deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria de Cultura.

**7.5** Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição contendo as informações descritas abaixo:

**7.5.1** Resumo da proposta: informações gerais sobre a ação como por exemplo: conceito artístico-cultural, relevância da ação para a comunidade/região/Estado, alcance de público, empregos gerados, gratuidade ou cobrança de ingressos, entre outras informações que o/a proponente considere importantes para o conhecimento da proposta pela Comissão de Análise e Seleção.

**7.5.2.** Resumo publicável da proposta: apresentação sintética, com no máximo 400 (quatrocentos) caracteres, da proposta para publicação em caso de aprovação.

**7.5.3.** Currículo resumido do/a proponente: as realizações artístico-culturais consideradas de maior relevância para o/a proponente.

**7.5.4.** Equipe principal da proposta: lista contendo as informações da equipe da proposta: nome, Estado de residência e função que será desempenhada na realização da ação (até 5 (cinco) linhas para cada membro).

**7.5.5.** Plano de acessibilidade: descritivo das medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal a serem implementadas na execução da proposta;

**7.5.6.** Plano de difusão: informações de como se dará a divulgação e a exibição da ação indicando: parceiros (se houver), recursos tecnológicos usados para veiculação da proposta em plataforma digital, local de exibição (sites, redes sociais, outros), entre outras informações que o/a proponente considere importantes;

**7.5.7.** Cronograma de execução da proposta: descrição sintética contendo informações do cronograma de realização da proposta.

**7.5.8.** Orçamento: orçamento da proposta com o indicativo de itens para execução, conforme detalhamento abaixo:

a) A estimativa de custos da proposta será prevista por categorias sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

b) A compatibilidade entre a estimativa de custos da proposta e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

c) A estimativa de custos da proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

d) Atentar para o pagamento destinado a direitos autorais de execução, direitos conexos, de imagem e/ou apresentação pública (ex: ECAD e SBAT), sendo despontado obrigatoriamente pela comissão de seleção quem não indicar na planilha orçamentária os custos.

e) Os itens da planilha orçamentária poderão ser excluídos, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção se, após análise, não forem considerados preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

f) Caso o/a proponente discorde dos valores excluídos (vetados) poderá apresentar recurso na fase de análise da proposta;

g) O valor solicitado não poderá ser inferior ou superior ao valor máximo destinado a cada projeto, podendo ocasionar desclassificação do projeto caso ocorra.

**7.6** Não será permitido o pagamento, com recursos deste Edital, dos itens listados abaixo (mencionados na inscrição ou durante a execução do projeto). Por conseguinte, serão inabilitados/desclassificados os projetos que incluí-los:

- a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo da SECMA ou membro do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão (titular, suplente ou licenciado);
  - b) taxas de captação de recursos ou similar;
  - c) taxa de elaboração do projeto;
  - d) repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta, ou seja, somente o agente cadastrante e o proponente poderão executar a proposta;
  - e) despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada, salvo daqueles elencados na ficha técnica;
  - f) despesa fora da vigência do projeto;
  - g) coquetel, confraternização, recepção social, passeio, bebidas alcoólicas e congêneres;
  - h) aquisição de bens imóveis por proponente pessoa física e pessoa jurídica com fins lucrativos (edificações como casas, centros culturais, galpões, etc.);
  - i) despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo e/ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que afrontem a legislação em vigor.
- 7.6.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.
- 7.7.** O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.
- 7.8.** A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.
- 7.9.** Não serão considerada as inscrições que estejam com o status “rascunho”.
- 7.10.** Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.
- 7.11.** O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente.
- 7.12.** Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.
- 7.13.** Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 7.14.** A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

**7.15.** A Pessoa Jurídica sem fins lucrativos não poderá exercer a função de empresário do profissional que não tenha vinculação expressa ao seu Estatuto, na forma do art. 966 do Código Civil

**7.16. Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, serão inabilitados.**

**7.17.** Caso o proponente seja cadastrado no Mapeamento Cultural, eventuais ausências ou vícios na documentação poderão ser sanados mediante diligência.

**7.18.** A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

## **8. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES**

**8.1.** As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período indicado no cronograma deste Edital, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, em [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

**8.2.** As inscrições no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília.

**8.3.** Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

**8.4.** Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

**8.5.** As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

**9.1.** Formulário de Inscrição On-line;

**9.2.** Cópia simples do RG e CPF do representante legal;

**9.3.** Comprovante de Residência do proponente (último 03 meses);

**9.4.** Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;

**9.5.** Comprovantes de atuação na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, menção em produções audiovisuais, em período anterior a 8 de Julho de 2022;

**9.5.1. Atos constitutivos da Pessoa Jurídica:**

**9.5.1.1.** Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que indique que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital;

**9.5.1.1.1** Em seus atos constitutivos, que seja apresentado expressamente pelo menos um dos seguintes códigos no Cadastro Nacional de Atividade (CNAE): 59.11-1/01 (Estúdios

Cinematográficos) ou 59.11-1/99 (Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente).

**9.5.1.2.** Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;

**9.5.1.3.** RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;

**9.5.1.3.1** Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente.

**9.5.2.** Em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência (últimos 03 meses);

**9.5.3.** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão;

**9.6.** EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA PESSOA JURÍDICA informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome empresarial do favorecido;

**9.6.1.** Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

**9.6.2.** Não será aceito como comprovante bancário apenas o *print* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.

**9.6.3.** A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição, não sendo aceita conta nova após a seleção do proponente.

**9.6.4.** A conta bancária deve ser vinculada ao CNPJ da PESSOA JURÍDICA, não sendo aceita conta bancária do representante da empresa;

**9.7.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;

**9.8.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

**9.9.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

**9.10.** Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

**9.11.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

**9.12.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.13.** Certidão de Regularidade perante o FGTS.

**9.14.** Certidão Negativa da CAEMA.

**9.15.** Comprovante de cadastro na ANCINE (Agência Nacional do Cinema).

**9.16** As certidões fornecidas para a etapa de **HABILITAÇÃO** devem estar dentro do prazo de validade.

## 10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**10.1** A Comissão de Seleção será designada por portaria específica para este fim, pelo Secretário de Estado da Cultura do Maranhão, **mediante resultado do Chamamento Público nº 01/2023 – UGADC/SECMA.**

**10.2** Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.

**10.3** O trabalho da Comissão de Seleção **será remunerado**, nos termos do art. 17 do Decreto 11.525/2023.

**10.4** Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:

- a. Que tenham interesse direto na proposta;
- b. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
- c. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
- d. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;

**10.5** Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados.

**10.6** O aviso do resultado final será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), e no Diário Oficial.

**10.7** A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 12 do presente Edital.

## 11. DOS PROJETOS

**11.1** Somando à lista de documentos relacionados no item 7, os proponentes deverão encaminhar documentos específicos de acordo com o eixo pleiteado, a saber:

### **11.2. Produção Longa Metragem:**

#### **I. Para obras de Ficção**

- a) Sinopse da obra: com até 8000 (oito mil) caracteres contendo um resumo breve informativo dos elementos fundamentais do projeto
- b) Argumento da obra: com até 10 (dez) páginas, contendo esboço narrativo que apresente a ideia central da história, principais eventos e personagens, além de fornecer uma visão geral do tom, tema e estilo da obra;
- c) Roteiro: dividido em cenas e com diálogos desenvolvidos, com, no mínimo 50 páginas;
- d) Público Alvo;
- f) Visão da Direção em até 8000 (oito mil) caracteres;

g) Estratégia de Distribuição

## **II. Para obras de documentário**

a) Sinopse da obra: com até 8000 (oito mil) caracteres contendo um resumo breve informativo dos elementos fundamentais do projeto

b) Roteiro ou Estrutura Narrativa: Descrição da estratégia de abordagem e sugestão de estrutura: forma como o(a) responsável criador(a)/artístico(a) irá se relacionar com o objeto (entrevista, imagens e sons de arquivo, reconstituição ficcional com personagens reais, construção de paisagens sonoras e/ou imagens abstratas, modalidades de locução sobre a imagem, formas de tratamento dos materiais etc.)

d) Argumento da obra: com até 10 (dez) páginas, contendo esboço narrativo que apresente a ideia central da história, principais eventos e personagens, além de fornecer uma visão geral do tom, tema e estilo da obra;

d) Público Alvo;

e) Visão da Direção em até 8000 (oito mil) caracteres;

f) Estratégia de Distribuição

## **12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**12.1** Os artistas e grupos habilitados neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:

### **I. Mérito da proposta: 15 PONTOS**

a) Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto (5 pontos);

b) Conteúdo relevante, clareza e coerência; (5 pontos)

c) Projeto com concepção artística inovadora; (5 pontos)

### **II. Viabilidade orçamentária e de execução: 15 pontos**

a) Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto; (5 pontos)

b) Proposta compatível com preços de mercado; (5 pontos)

c) Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor do certame. (5 pontos)

### **III. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica: 15 pontos**

a) Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; (10 pontos)

b) Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta. (5 pontos)

### **IV. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural: 25 pontos**

- a) Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático; (5 pontos)
- b) Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual; (10 pontos)
- c) Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação; (5 pontos)
- d) Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes. (10 pontos)

**V. Potencial de impacto no cenário audiovisual e efeito multiplicador: 30 pontos**

- a) Proposta com capacidade de impactar a cena audiovisual; (5 pontos)
- b) Proposta de interesse público; (15 pontos)
- c) Importância da ação para os beneficiados - profissionais envolvidos e/ou público participante; (5 pontos)
- d) Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento do audiovisual local, no seu universo de abrangência; (5 pontos)

**12.2** Após a análise das propostas será adicionada à nota final um percentual de indução, **não cumulativo**, conforme orienta o Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal nº 11.525/23), para integrantes do quadro societário da Proponente, de acordo com o critério abaixo:

**12.2.1** . Será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes seguimentos sociais;

- a) Mulheres;
- b) LGBTQIA+;
- c) Pessoa com deficiência;
- d) Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, de terreiro ou ciganos).

**12.2.** Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:

- a) Maior pontuação no item 14.1. V)
- b) Maior pontuação no item 14.1. IV)
- c) Maior pontuação no item 14.1. III)
- d) Maior pontuação no item 14.1. II)
- e) Maior pontuação no item 14.1. I)

**12.3** Caso o empate persista, prevalecerá o projeto que contenha na ficha técnica, majoritariamente pessoas pertencentes às seguintes minorias sociais:

- I. Mulheres;

II. Pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial, múltipla ou outras);

III. LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queers, Pessoas Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outros).

**12.3.1** Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

**12.4** Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0(zero) em qualquer dos critérios previstos no item 12.1.

**12.5** Mesmo que hajam vagas disponíveis, será desclassificado o proponente que não obtiver pontuação igual ou inferior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

### **13. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

**13.1** A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após a fase de seleção.

**13.2** Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim, nomeados por meio da Portaria pelo Secretário de Estado da Cultura.

**13.3** É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

**13.3.1** Todos os selecionados dentro das vagas do item 3.5 e 3.6 terão que ser submetidos a análise da comissão de Heteroidentificação.

**13.4** Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.

**13.5** A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

**13.6** Os formulários de recurso (anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema a ser indicado nos canais oficiais de comunicação desta Secretaria, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.

**13.6.1** Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.

**13.7** O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.

**13.8** Poderão ser encaminhados documentos novos durante a fase recursal.

**13.9** O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

**13.10** Caso o número de inscritos seja inferior ao número de vagas, os proponentes já habilitados no resultado preliminar poderão ter suas produções artísticas avaliadas pela comissão de seleção e, caso sejam selecionados, poderão ser selecionados.

#### **14. DA EXECUÇÃO, CONTRAPARTIDA SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1** Após a publicação do resultado final no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), o selecionado deverá executar o projeto selecionado e disponibiliza-lo à SECMA em prazo não superior a 12 meses.

**14.1.1** É vedada a transferência, a outra pessoa, da execução total ou parcial do projeto aprovado;

**14.2** O proponente contemplado com projeto deverá apresentar, semestralmente, relatórios de execução parcial do projeto e, ao final do período de execução, a comprovação do cumprimento do objeto e Prestação de Contas do projeto, até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, e deverá conter os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem.

IV. Relatório de execução físico-financeira;

V. Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;

VI. Relação dos pagamentos efetuados e respectivos comprovantes;

VII. Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos.

VIII. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela SECMA, quando for o caso;

IX. Cópias digitais, em HD ou pen drive, das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas em decorrência da realização do objeto do projeto aprovado, sendo que o proponente deve manter sob sua guarda todos os originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

X. Memórias de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes, cuja soma exceda o custo total de um item de despesa;

XI. Documentações comprobatórias dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Previdência Social - INSS) efetuados na execução do objeto

**14.2.1** No caso de despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, é necessário evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada, os valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

I - Aquisições de passagens: respectivos bilhetes utilizados, relação com o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no projeto, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no bilhete utilizado;

II - Hospedagens: o nome completo do hóspede e sua condição de participante no projeto.

**14.3** Os proponentes selecionados no eixo Produção Longa metragem deverão anexar também à comprovação de cumprimento do objeto: HD ou pen drive com a obra finalizada em suportes digitais de alta definição - HD, com resolução mínima de 1.920 x 1.080 pixels, exemplo: MOV, H264, FULL HD, DCP, similares ou com tecnologias superiores, além de link para visualização ON-LINE.

**14.4** - A aprovação da Prestação de Contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da SECMA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

**14.5** O/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

**14.6** As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado

**14.7** Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado

**14.8** Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores/as de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

**14.9** É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da Cultura e o Governo do Maranhão, conforme disponível nos sites da SECMA;

**14.10** O/a beneficiário/a deve priorizar o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas na proposta aprovada.

**14.11** Os/as beneficiários/as deverão oferecer como contrapartida social a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**14.12** A proposta deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar o disposto no Art. 14 do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

14.12.1. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, **dez por cento (10%) do valor da proposta**, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525/2023, e do art.19 da Instrução Normativa Minc nº5, de 2023.

§ 1º Para propostas cujo objeto seja a produção de longas-metragens, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade nos termos do inciso II do § 1º quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Língua Brasileira de Sinais (libras).

**14.13** A Prestação de Contas de que trata este item não exige a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

**14.14** A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 156 da Lei Nº 14.133/21.

**14.15** A critério da Administração Pública, após a seleção, poderão ser solicitados aos proponentes novas apresentações, até o limite da disponibilidade orçamentária.

## **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**15.1.** Os valores de pagamento aos projetos selecionados no presente Edital ficam definidos no **valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** por proposta selecionada.

**15.2.** Poderão ser selecionadas novas propostas que excedam o limite contido no item 3.1, até o limite da disponibilidade orçamentária.

**15.3.** Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão enviar nova proposta para fins de nova seleção.

**15.4.** A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

**15.5.** Os recursos para pagamentos dos projetos selecionados deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHOES DE REAIS)

**15.6** A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

**15.7** A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos para pagamento do projetos selecionados, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

**15.8** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural/proponente contemplado e estando apto a receber o recurso terá que baixar no site designado pela Secma o Termo de Execução Cultural, deste Edital, assina-lo, e enviar no sistema de inscrição, na aba Entrega Termo de Compromisso.

**15.9** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural/proponente contemplado e apto a receber neste Edital e pela Secretaria de Estado da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**15.10** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultura/proponente receberá os recursos em conta bancária informada na fase de habilitação para pagamento em desembolso único.

**15.11** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**15.12** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias após a divulgação do resultado final.

**15.13** Os pagamentos serão efetuadas através de **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE**, de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, em até 60 dias, após entregue o Termo de Execução Cultural devidamente assinado;

**15.14** Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável, conforme PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

**15.15** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente.

**15.16** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

**15.17** A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de nova seleção, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura

**15.18** Os selecionados, caso constatado, e em qualquer tempo, que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO**

**16.1.** O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

**16.1.1.** Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

**16.1.2.** Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução da sua proposta;

**16.1.3.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros;

**16.1.4.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

**16.1.5.** Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;

**16.1.6.** Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

**16.1.7.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

**16.1.8.** Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

**16.1.9.** Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

**16.1.10.** Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

**16.1.11.** Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado do Maranhão, em especial, da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA**

**17.1.** O Estado obriga-se a:

I- Efetuar o pagamento dos projetos dos selecionados na forma e condições ajustadas;

II- Orientar e monitorar os selecionados.

## **18 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**18.1.** O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

## **19 DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

**19.1.** Ao se inscrever no presente edital, o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

**19.2.** O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis

violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

**19.3.** Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

## 20 DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATAS
<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>	
Publicação do Edital	04.06.2024
Fim do Prazo de Impugnação	10.06.2024
<b>INSCRIÇÕES</b>	
Prazo para Inscrição das Propostas	12.06 à 05.07.2024
<b>ETAPA DE SELEÇÃO</b>	
Análise aos critérios da Comissão de Seleção	06.07 a 15.07.2024
Resultado preliminar da Comissão de Seleção	16.07.2024
Prazo para recurso	17 a 22.07.2024
Análise dos recursos	17 a 26.07.2024
Resultado Final da Seleção das propostas	29.07.2024
<b>ETAPA DE HABILITAÇÃO</b>	
Prazo para Envio das Documentações de Habilitação	30.07 a 02.08.2024
Análise dos documentos de Habilitação	05 à 15.08.2024
Resultado Preliminar Habilitação	16.08.2024
Prazo de Recurso	17 a 21.08.2024
Análise de Recurso	22 a 26.08.2024
Resultado Final	27.08.2024

**20.1.** Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

**20.2.** Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

## **21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**21.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão no prazo contido no cronograma, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação no prazo previsto.

**21.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

## **22 DAS SANÇÕES**

**22.1.** Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a)** Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
- b)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.
- d)** Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

**22.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis

## **23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**23.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA.

**23.3.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

**23.4.** A SECMA não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos selecionados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

**23.5.** O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

**23.6.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

**23.7.** É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.

**23.8.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luís, 24 de maio de 2024

***Yuri Arruda Milhomem***  
Secretário de Estado da Cultura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**

**EDITAL Nº 08/2024 – UGCADC/SECMA**  
**MAIS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – MÉDIA METRAGEM, DOCUMENTÁRIOS E ANIMAÇÃO**

O Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, com fulcro na Lei Complementar 195/22 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.525/2023 e Decreto 11543/2023, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o presente Edital nº 08/2024 – MAIS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – FILMES MÉDIA METRAGEM, DOCUMENTÁRIOS E ANIMAÇÃO, que tem como objeto a seleção de produções audiovisuais inéditas por empresas maranhenses voltadas ao audiovisual.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19, e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

**1. DISPOSIÇÃO PREMILINARES**

**1.1.** O presente Edital contém 7 (sete) anexos como partes integrantes, sendo estes:

- a.** Proposta (Anexo I)
- b.** Formulário de recurso (Anexo II)
- c.** Carta de Anuência (Anexo III)
- d.** Autodeclaração de negro (Anexo IV)
- e.** Declaração da Comunidade Indígena (Anexo V)

f. Declaração de cumprimento do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI)

g. Termo de Execução Cultural (Anexo VII)

1.2. O presente Edital possui 2 fases, sendo estas:

a. Seleção (caráter classificatório e eliminatório)

b. Habilitação (somente caráter eliminatório)

## 2. DOS OBJETIVOS

2.1. Este Edital nº 08/2024 SECMA – MAIS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – MÉDIA METRAGEM, DOCUMENTÁRIOS E ANIMAÇÃO é uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Maranhão, que tem como finalidade amenizar as consequências da pandemia causada pelo coronavírus no setor cultural, em consonância com os seguintes objetivos:

2.1.1. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

2.1.2. Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamento social;

2.1.3. Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Maranhão.

## 3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital destina-se a selecionar **produções audiovisuais (Média Metragem Ficção, Média Metragem Animação e documentário) inéditas**, conforme os critérios de avaliação e seleção previstos neste edital.

**3.2. Serão selecionados 25 (vinte e cinco) projetos, nas respectivas categorias:**

**3.2.2.** Apoio a produção Animação Média Metragem: 4

**3.2.3.** Apoio a produção Média Metragem Ficção e Documentário: 21

**3.3.** A proposta necessariamente deverá conter:

a) a descrição do projeto

b) indicação dos seus elementos característicos

c) resumo do que será apresentado

**3.4.** As produções culturais deverão atender aos requisitos previstos neste edital.

**3.5.** Serão reservadas das vagas previstas no **item 3.2.2** para propostas cujo autores se autodeclarem negros, 1 (uma) vaga; E, para as propostas cujo autores de autodeclarem indígenas, 1 (uma) vaga.

**3.6.** Serão reservadas no mínimo 30% das vagas previstas no **item 3.2.3** para propostas cujo autores se autodeclarem negros ou indígenas, na seguinte proporção: 4 vagas para as propostas cujos autores se autodeclarem negros e 3 vagas para as propostas cujos autores de autodeclarem indígenas.

**3.7** No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro se dará por autodeclaração. (Anexo V), bem como, por avaliação por comissão de Heteroidentificação na fase da habilitação.

**3.7.1** O procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim, a ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

**3.7.1** Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V)

**3.8** No caso do cumprimento do previsto no art. 16, inciso IV do Decreto nº 11.525/2023, em não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital – negros e indígenas, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas

**3.8.1** Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

**3.8.2** Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**3.8.3** Caso não haja selecionado para eventual vaga de cota restante, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

**3.8.4** Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.

**3.9** Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo IV, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

**a)** apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.

**b)** outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

**3.10** No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:

**a)** Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo VI), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

**b)** Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de

Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

**3.11** As Pessoas Jurídicas, poderão concorrer à reserva de recurso do apoio financeiro por cota racial caso as instituições possuam, até 8 de julho de 2022, em sua composição societária ou o quadro diretor 50% (cinquenta por cento) ou mais de membros autodeclarados negros (pretos ou pardos) e o mesmo para autodeclarados indígenas,

## 4. DAS DEFINIÇÕES

**4.1.** Para fins deste edital, entende-se por:

**4.1.1 Produção de Média Metragem:** produção fílmica entre 30 (trinta) minutos até 70 (setenta) minutos, dos gêneros de ficção e/ou documentário, propostas apresentadas exclusivamente por Pessoa Jurídica.

**4.1.2 Produção de Animação Média Metragem:** produção fílmica de, entre 30 minutos até 70 (setenta) minutos do gêneros de animação, cujo maioria dos personagens principais, sejam animados, podendo ser apresentadas exclusivamente por Pessoa Jurídica;

**4.1.4 Obra audiovisual tipo documentário:** além dos critérios de duração contidos nos itens 4.1.1 e 4.1.2, ser produzida a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou; ser produzida cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais

**4.2.** Entende-se por apresentações artísticas inéditas toda e qualquer obra artística que não tenha sido publicada.

## 5. DOS PROPONENTES

**5.1. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO,** sediada no Estado do Maranhão há pelo menos 02 anos, que comprovadamente realizem atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual, cadastrada na ANCINE (Agência Nacional do Cinema), que apresente expressamente, em seus atos constitutivos, pelo menos um dos seguintes códigos no Cadastro Nacional de Atividade (CNAE): 59.11-1/01 (Estúdios Cinematográficos) ou 59.11-

1/99 (Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente).

**5.1.1.** . O proponente deverá ter pelo menos um dos os códigos do item 5.1 inseridos no contrato social até **08 de Julho de 2022**

**5.2.** Serão aceitas nesta modalidade apenas Pessoas Jurídicas de Direito Privado que se enquadram na definição de empresas produtoras brasileiras independentes

**5.2.** PESSOA JURÍDICA, com ou sem fins lucrativos, para efeito de validação da inscrição, os representantes deverão realizar o cadastro na plataforma a ser indicada no site da SECMA, deverá ainda estar em pleno funcionamento e ser sediada no Maranhão e legalmente constituída, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital.

## **6. NÃO PODERÃO SE INSCREVER**

**6.1.1.** Integrantes da Comissão Setorial de Licitação, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSEC/MA, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

**6.1.2.** Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;

**6.1.3.** Integrantes da Comissão de Seleção, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

**6.1.4.** Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**7.1** A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br) e implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

**7.1.1** Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE.

**7.2** O Proponente poderá inscrever somente um projeto no Presente Edital;

7.2.1 No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por CNPJ.

7.2.2 A tentativa de inscrição indireta é vedada neste Edital, sob pena de exclusão do certame.

**7.3** No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

**7.4** A organização proponente e executora do projeto deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas.

**7.5** Propostas enviadas pelo perfil de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;

**7.6** O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

**7.6.1** No Formulário de Inscrição da proposta o/a proponente/a deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria de Cultura.

**7.7** Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição contendo as informações descritas abaixo:

**7.7.1** Resumo da proposta: informações gerais sobre a ação como por exemplo: conceito artístico-cultural, relevância da ação para a comunidade/região/Estado, alcance de público, empregos gerados, gratuidade ou cobrança de ingressos, entre outras informações que o/a proponente considere importantes para o conhecimento da proposta pela Comissão de Análise e Seleção.

**7.7.2.** Resumo publicável da proposta: apresentação sintética, com no máximo 400 (quatrocentos) caracteres, da proposta para publicação em caso de aprovação.

**7.7.3.** Currículo resumido do/a proponente: as realizações artístico-culturais consideradas de maior relevância para o/a proponente.

**7.7.4.** Equipe principal da proposta: lista contendo as informações da equipe da proposta: nome, Estado de residência e função que será desempenhada na realização da ação (até 5 (cinco) linhas para cada membro).

**7.7.5.** Plano de acessibilidade: descritivo das medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal a serem implementadas na execução da proposta;

**7.7.6.** Plano de difusão: informações de como se dará a divulgação e a exibição da ação indicando: parceiros (se houver), recursos tecnológicos usados para veiculação da proposta em plataforma digital, local de exibição (sites, redes sociais, outros), entre outras informações que o/a proponente considere importantes;

**7.7.7.** Cronograma de execução da proposta: descrição sintética contendo informações do cronograma de realização da proposta.

**7.7.8.** Orçamento: orçamento da proposta com o indicativo de itens para execução, conforme detalhamento abaixo:

a) A estimativa de custos da proposta será prevista por categorias sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

b) A compatibilidade entre a estimativa de custos da proposta e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

c) A estimativa de custos da proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

d) Atentar para o pagamento destinado a direitos autorais de execução, direitos conexos, de imagem e/ou apresentação pública (ex: ECAD e SBAT), sendo despontado obrigatoriamente pela comissão de seleção quem não indicar na planilha orçamentária os custos.

e) Os itens da planilha orçamentária poderão ser excluídos, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção se, após análise, não forem considerados preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

f) Caso o/a proponente discorde dos valores excluídos (vetados) poderá apresentar recurso na fase de análise da proposta;

g) O valor solicitado não poderá ser inferior ou superior ao valor máximo destinado a cada projeto, podendo ocasionar desclassificação do projeto caso ocorra.

**7.8** Não será permitido o pagamento, com recursos deste Edital, dos itens listados abaixo (mencionados na inscrição ou durante a execução do projeto). Por conseguinte, serão inabilitados/desclassificados os projetos que incluí-los:

a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo da SECMA ou membro do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão (titular, suplente ou licenciado);

b) taxas de captação de recursos ou similar;

c) taxa de elaboração do projeto;

d) repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta, ou seja, somente o agente cadastrante e o proponente poderão executar a proposta;

e) despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada, salvo daqueles elencados na ficha técnica;

f) despesa fora da vigência do projeto;

g) coquetel, confraternização, recepção social, passeio, bebidas alcoólicas e congêneres;

h) aquisição de bens imóveis por proponente pessoa física e pessoa jurídica com fins lucrativos (edificações como casas, centros culturais, galpões, etc.);

i) despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo e/ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que afrontem a legislação em vigor.

**7.9** A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

**7.10** O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.

**7.11** A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.

**7.12** Não serão consideradas as inscrições que estejam com o status “rascunho”.

**7.13.** Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.

**7.14.** O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente.

**7.15.** Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.

**7.16** Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.

**7.17** A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

**7.18** A Pessoa Jurídica sem fins lucrativos não poderá exercer a função de empresário do profissional que não tenha vinculação expressa ao seu Estatuto, na forma do art. 966 do Código Civil

**7.19** Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, serão inabilitados.

**7.20** Caso o proponente seja cadastrado no Mapeamento Cultural, eventuais ausências ou vícios na documentação poderão ser sanados mediante diligência.

**7.21** A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

## **8 DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES**

**8.1.** As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período indicado no cronograma deste Edital, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, em [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

**8.2.** As inscrições no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília.

**8.3.** Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

**8.4.** Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

**8.5.** As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

## **9 DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

**9.1.** Formulário de Inscrição On-line;

**9.2.** Cópia simples do RG e CPF do representante legal;

**9.3.** Comprovante de Residência do proponente (último 03 meses);

**9.4.** Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;

**9.5.** Comprovantes de atuação na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, menção em produções audiovisuais, em período anterior a 8 de Julho de 2022;

**9.5.1. Atos constitutivos da Pessoa Jurídica:**

**9.5.1.1.** Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que indique que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital;

**9.5.1.1.1** Em seus atos constitutivos, que seja apresentado expressamente pelo menos um dos seguintes códigos no Cadastro Nacional de Atividade (CNAE): 59.11-1/01 (Estúdios Cinematográficos) ou 59.11-1/99 (Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente).

**9.5.1.2.** Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;

**9.5.1.3.** RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;

**9.5.1.3.1** Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente.

**9.5.2.** Em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência (últimos 03 meses);

**9.5.3.** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão;

**9.6.** EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA PESSOA JURÍDICA informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome empresarial do favorecido;

**9.6.1.** Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

**9.6.2.** Não será aceito como comprovante bancário apenas o *print* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.

**9.6.3.** A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição, não sendo aceita conta nova após a seleção do proponente.

- 9.6.4.** A conta bancária deve ser vinculada ao CNPJ da PESSOA JURIDICA, não sendo aceita conta bancária do representante da empresa;
- 9.7.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;
- 9.8.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;
- 9.9.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- 9.10.** Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;
- 9.11.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- 9.12.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.13.** Certidão de Regularidade perante o FGTS.
- 9.14.** Certidão Negativa da CAEMA.
- 9.15.** Comprovante de cadastro na ANCINE (Agência Nacional do Cinema).
- 9.16** As certidões fornecidas para a etapa de **HABILITAÇÃO** devem estar dentro do prazo de validade.

## 10 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 10.1** A Comissão de Seleção será designada por portaria específica para este fim, pelo Secretário de Estado da Cultura do Maranhão, **mediante resultado do Chamamento Público nº 01/2023 – UGADC/SECMA.**
- 10.2** Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.
- 10.3** O trabalho da Comissão de Seleção **será remunerado**, nos termos do art. 17 do Decreto 11.525/2023.
- 10.4** Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:
- a. Que tenham interesse direto na proposta;

- b. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
- c. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
- d. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;

**10.5** Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados.

**10.6** O aviso do resultado final será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), e no Diário Oficial.

**10.7** A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 12 do presente Edital.

## **11. DOS PROJETOS**

**11.1** Somando à lista de documentos relacionados no item 7, os proponentes deverão encaminhar documentos específicos de acordo com o eixo pleiteado, a saber:

### **11.2 Produção Média Metragem:**

#### **I. Para obras de Ficção/Animação:**

- a) Sinopse da obra: com até 8000 (oito mil) caracteres contendo um resumo breve informativo dos elementos fundamentais do projeto;
- b) Argumento da obra: com até 10 (dez) páginas, contendo esboço narrativo que apresente a ideia central da história, principais eventos e personagens, além de fornecer uma visão geral do tom, tema e estilo da obra;
- c) Roteiro: dividido em cenas e com diálogos desenvolvidos, com, no mínimo 25 (vinte e cinco) páginas;
- e) Público Alvo;
- f) Visão da Direção em até 8000 (oito mil) caracteres;
- g) Estratégia de Distribuição

#### **II. Para obras de documentário**

- a) Sinopse da obra: com até 8.000 (oito mil) caracteres contendo um resumo breve informativo dos elementos fundamentais do projeto;
- b) Roteiro ou Estrutura Narrativa: Descrição da estratégia de abordagem e sugestão de estrutura: forma como o(a) responsável criador(a)/artístico(a) irá se relacionar com o objeto (entrevista, imagens e sons de arquivo, reconstituição ficcional com personagens reais, construção de paisagens sonoras e/ou imagens abstratas, modalidades de locução sobre a imagem, formas de tratamento dos materiais etc.)
- d) Argumento da obra: com até 10 (dez) páginas, contendo esboço narrativo que apresente a ideia central da história, principais eventos e personagens, além de fornecer uma visão geral do tom, tema e estilo da obra;
- d) Público Alvo;
- e) Visão da Direção em até 8000 (oito mil) caracteres;
- f) Estratégia de Distribuição

## **12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**12.1** Os artistas e grupos habilitados neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:

### **I. Mérito da proposta: 15 PONTOS**

- a) Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto (5 pontos);
- b) Conteúdo relevante, clareza e coerência; (5 pontos)
- c) Projeto com concepção artística inovadora; (5 pontos)

### **II. Viabilidade orçamentária e de execução: 15 pontos**

- a) Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto; (5 pontos)
- b) Proposta compatível com preços de mercado; (5 pontos)
- c) Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor do certame. (5 pontos)

### **III. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica: 15 pontos**

- a) Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; (10 pontos)
- b) Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta. (5 pontos)

**IV. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural e ao turismo: 25 pontos**

- a) Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático; (5 pontos)
- b) Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual; (5 pontos)
- c) Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação; (5 pontos)
- d) Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes. (5 pontos)
- e) Projeto com estímulo ao turismo no Estado do Maranhão através da exploração dos segmentos turísticos:
  - ecoturismo (patrimônio natural – parque nacional; caminhadas; observação de aves; observação de fauna; interpretação ambiental);
  - sol e praia (charme; praias litorâneas; praias fluviais)
  - cultura (arqueologia; artesanato; patrimônio histórico; cultura popular; etnoturismo, cultura afro; cultura indígena; patrimônio cultural imaterial pertencente ao Maranhão, cultura gastronômica maranhense)
  - aventura (acqua ridding; boia cross; canionismo; cachoeirismo; cavalgadas; fora de estrada; rapel; tirolesa; arvorismo; escalada; rafting; trekking; mergulho). (10 pontos)

**V. Potencial de impacto no cenário audiovisual, turístico e efeito multiplicador: 30 pontos**

- a) Proposta com capacidade de impactar a cena audiovisual; (5 pontos)
- b) Proposta de interesse público; (10 pontos)
- c) Proposta com capacidade de alavancar o turismo no Estado do Maranhão nos seguimentos turísticos de ecoturismo, sol e praia, cultura ou aventura; (5 pontos)

c) Importância da ação para os beneficiados - profissionais envolvidos e/ou público participante; (5 pontos)

d) Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento do audiovisual local, no seu universo de abrangência; (5 pontos)

**12.2** Após a análise das propostas será adicionada à nota final um percentual de indução, **não cumulativo**, conforme orienta o Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal nº 11.525/23), para integrantes do quadro societário da Proponente, de acordo com o critério abaixo:

**12.2.1** . Será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes seguimentos sociais;

a) Mulheres;

b) LGBTQIA+;

c) Pessoa com deficiência;

d) Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, de terreiro ou ciganos).

**12.2.** Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:

a) Maior pontuação no item 14.1. V)

b) Maior pontuação no item 14.1. IV)

c) Maior pontuação no item 14.1. III)

d) Maior pontuação no item 14.1. II)

e) Maior pontuação no item 14.1. I)

**12.3** Caso o empate persista, prevalecerá o projeto que contenha na ficha técnica, majoritariamente pessoas pertencentes às seguintes minorias sociais:

I. Mulheres;

II. Pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial, múltipla ou outras);

III. LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queers, Pessoas Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outros).

**12.3.1** Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

**12.4** Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0(zero) em qualquer dos critérios previstos no item 12.1.

**12.5** Mesmo que haja vagas disponíveis, será desclassificado o proponente que não obtiver pontuação igual ou inferior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

### **13 DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

**13.1** A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após a fase de seleção.

**13.2** Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim, nomeados por meio da Portaria pelo Secretário de Estado da Cultura.

**13.3** É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

**13.3.1** Todos os selecionados dentro das vagas do item 3.5 e 3.6 terão que ser submetidos a análise da comissão de Heteroidentificação.

**13.4** Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.

**13.5** A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

**13.6** Os formulários de recurso (anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema a ser indicado nos canais oficiais de comunicação desta Secretaria, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.

**13.6.1** Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.

**13.7** O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.

**13.8** Poderão ser encaminhados documentos novos durante a fase recursal.

**13.9** O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

**13.10** Caso o número de inscritos seja inferior ao número de vagas, os proponentes já habilitados no resultado preliminar poderão ter suas produções artísticas avaliadas pela comissão de seleção e, caso sejam selecionados, poderão ser selecionados.

#### **14. DA EXECUÇÃO, CONTRAPARTIDA SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1** Após a publicação do resultado final no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), o selecionado deverá executar o projeto selecionado e disponibilizá-lo à SECMA em prazo não superior a 18 meses.

**14.1.1** É vedada a transferência, a outra pessoa, da execução total ou parcial do projeto aprovado;

**14.2** O proponente contemplado com projeto deverá apresentar, semestralmente, relatórios de execução parcial do projeto e, ao final do período de execução, a comprovação do cumprimento do objeto e Prestação de Contas do projeto, até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, e deverá conter os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem.

IV. Relatório de execução físico-financeira;

V. Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;

VI. Relação dos pagamentos efetuados e respectivos comprovantes;

VII. Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos.

VIII. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela SECMA, quando for o caso;

IX. Cópias digitais, em HD ou pen drive, das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas em decorrência da realização do objeto do projeto aprovado, sendo que o proponente deve manter sob sua guarda todos os originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

X. Memórias de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes, cuja soma exceda o custo total de um item de despesa;

XI. Documentações comprobatórias dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Previdência Social - INSS) efetuados na execução do objeto

**14.2.1** No caso de despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, é necessário evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada, os valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

I - Aquisições de passagens: respectivos bilhetes utilizados, relação com o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no projeto, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no bilhete utilizado;

II - Hospedagens: o nome completo do hóspede e sua condição de participante no projeto.

**14.3** Os proponentes selecionados no eixo Produção média metragem deverão anexar também à comprovação de cumprimento do objeto: HD ou pen drive com a obra finalizada

em suportes digitais de alta definição - HD, com resolução mínima de 1.920 x 1.080 pixels, exemplo: MOV, H264, FULL HD, DCP, similares ou com tecnologias superiores, além de link para visualização ON-LINE.

**14.4** - A aprovação da Prestação de Contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da SECMA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

**14.5** O/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

**14.6** As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado

**14.7** Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado

**14.8** Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores/as de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

**14.9** É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da Cultura e o Governo do Maranhão, conforme disponível nos sites da SECMA;

**14.10** O/a beneficiário/a deve priorizar o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas na proposta aprovada.

**14.11** Os/as beneficiários/as deverão oferecer como contrapartida social a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**14.12** A proposta deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na Lei nº

13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar o disposto no Art. 14 do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

**14.12.1.** Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, **dez por cento (10%) do valor da proposta**, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525/2023, e do art.19 da Instrução Normativa Minc nº5, de 2023.

§ 1º Para propostas cujo objeto seja a produção de longas-metragens, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade nos termos do inciso II do § 1º quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Língua Brasileira de Sinais (libras).

**14.13** A Prestação de Contas de que trata este item não exime a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

**14.14** A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 156 da Lei Nº 14.133/21.

**14.15** A critério da Administração Pública, após a seleção, poderão ser solicitados aos proponentes novas apresentações, até o limite da disponibilidade orçamentária.

## **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**15.1.** Os valores de pagamento aos projetos selecionados no presente Edital ficam definidos no **valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)** por proposta selecionada.

**15.2.** Poderão ser selecionadas novas propostas que excedam o limite contido no item 3.1, até o limite da disponibilidade orçamentária.

**15.3.** Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão enviar nova proposta para fins de premiação.

**15.4.** A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

**15.5.** Os recursos para premiação dos profissionais deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$ 12.500.000,00 (NOVE MILHOES DE REAIS)

**15.6** A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

**15.7** A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos para pagamento do projetos selecionados, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

**15.8** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural/proponente contemplado e estando apto a receber o recurso terá que baixar no site designado pela Secma o Termo de Execução Cultural, deste Edital, assina-lo, e enviar no sistema de inscrição, na aba Entrega Termo de Compromisso.

**15.9** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural/proponente contemplado e apto a receber neste Edital e pela Secretaria de Estado da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**15.10** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultura/proponente receberá os recursos em conta bancária informada na fase de habilitação para pagamento em desembolso único.

**15.11** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**15.12** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias após a divulgação do resultado final.

**15.13** Os pagamentos serão efetuadas através de **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE**, de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, em até 60 dias, após entregue o Termo de Execução Cultural devidamente assinado;

**15.14** Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável, conforme PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

**15.15** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente.

**15.16** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

**15.17** A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de nova seleção, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura

**15.18** Os selecionados, caso constatado, e em qualquer tempo, que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO**

**16.1.** O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

**16.1.1.** Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

**16.1.2.** Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução da sua proposta;

**16.1.3.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros;

- 16.1.4.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 16.1.5.** Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 16.1.6.** Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;
- 16.1.7.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;
- 16.1.8.** Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;
- 16.1.9.** Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 16.1.10.** Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 16.1.11.** Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado do Maranhão, em especial, da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA**

**17.1.** O Estado obriga-se a:

- I- Efetuar o pagamento dos projetos dos selecionados na forma e condições ajustadas;
- II- Orientar e monitorar os selecionados.

## **18 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**18.1.** O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

## **19 DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

**19.1.** Ao se inscrever no presente edital, o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

**19.2.** O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

**19.3.** Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

## **20 DO CRONOGRAMA**

<b>CRONOGRAMA</b>	<b>DATAS</b>
<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>	
Publicação do Edital	04.06.2024
Fim do Prazo de Impugnação	10.06.2024
<b>INSCRIÇÕES</b>	
Prazo para Inscrição das Propostas	12.06 à 05.07.2024
<b>ETAPA DE SELEÇÃO</b>	

Análise aos critérios da Comissão de Seleção	06.07 a 15.07.2024
Resultado preliminar da Comissão de Seleção	16.07.2024
Prazo para recurso	17 a 22.07.2024
Análise dos recursos	17 a 26.07.2024
Resultado Final da Seleção das propostas	29.07.2024
<b>ETAPA DE HABILITAÇÃO</b>	
Prazo para Envio das Documentações de Habilitação	30.07 a 02.08.2024
Análise dos documentos de Habilitação	05 à 15.08.2024
Resultado Preliminar Habilitação	16.08.2024
Prazo de Recurso	17 a 21.08.2024
Análise de Recurso	22 a 26.08.2024
Resultado Final	27.08.2024

**20.1.** Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

**20.2.** Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

## 21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**21.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão no prazo contido no cronograma, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação no prazo previsto.

**21.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

## **22 DAS SANÇÕES**

**22.1.** Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a)** Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
- b)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.
- d)** Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

**22.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis

## **23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**23.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA.

**23.3.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

**23.4.** A SECMA não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos selecionados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

**23.5.** O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

**23.6.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

**23.7.** É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.

**23.8.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luís, 24 de maio de 2024

***Yuri Arruda Milhomem***

Secretário de Estado da Cultura

**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**

**EDITAL Nº 09/2024 – UGCADC/SECMA  
MAIS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO**

O Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, com fulcro na Lei Complementar 195/22 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.525/2023 e Decreto 11543/2023, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o presente Edital nº 09/2024 – MAIS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO, que tem como objeto a seleção de produções audiovisuais inéditas por maranhenses ou empresas maranhenses.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19, e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

**1. DISPOSIÇÃO PRELIMINARES**

**1.1.** O presente Edital contém 7 (sete) anexos como partes integrantes, sendo estes:

- a. Proposta (Anexo I)
- b. Formulário de recurso (Anexo II)
- c. Carta de Anuência (Anexo III)
- d. Autodeclaração de negro (Anexo IV)
- e. Declaração da Comunidade Indígena (Anexo V)
- f. Declaração de cumprimento do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI)
- g. Termo de Execução Cultural (Anexo VII)

**1.2.** O presente Edital possui 2 fases, sendo estas:

- a. Seleção (caráter classificatório e eliminatório)
- b. Habilitação (somente caráter eliminatório)

## 2. DOS OBJETIVOS

**2.1.** Este **EDITAL Nº 04/2024 – UGCADC/SECMA MAIS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – MAIS DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO** é uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Maranhão, que tem como finalidade amenizar as consequências da pandemia causada pelo coronavírus no setor cultural, em consonância com os seguintes objetivos:

**2.1.1.** Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

**2.1.2.** Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamento social;

**2.1.3.** Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Maranhão.

## 3. DO OBJETO

**3.1.** O presente Edital destina-se a selecionar projetos de **DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS de longa-metragem de obras de ficção/animação, inéditos**, conforme os critérios de avaliação e seleção previstos neste edital.

**3.2. Serão selecionados 25 (vinte e cinco) projetos, nas respectivas categorias:**

**3.2.1.** Apoio a DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO: 25

**3.3.** A proposta necessariamente deverá conter:

- a) a descrição do projeto
- b) indicação dos seus elementos característicos
- c) resumo do que será apresentado

**3.4.** As produções culturais deverão atender aos requisitos previstos neste edital.

**3.5.** Serão reservadas no mínimo 20% das vagas previstas no item 3.2. para propostas cujo autores se autodeclarem negros, ou seja, 5 vagas.

**3.6.** Serão reservadas no mínimo 10% das vagas previstas no item 3.2. para propostas cujo autores se autodeclarem indígenas, ou seja, 3 vagas.

**3.7** No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro se dará por autodeclaração. (Anexo V), bem como, por avaliação por comissão de Heteroidentificação na fase da habilitação.

**3.7.1** O procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão

criada exclusivamente para este fim, a ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

**3.7.1** Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V)

**3.8** No caso do cumprimento do previsto no art. 16, inciso IV do Decreto nº 11.525/2023, em não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital – negros e indígenas, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas

**3.8.1** Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

**3.8.2** Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**3.8.3** Caso não haja selecionado para eventual vaga de cota restante, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

**3.8.4** Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.

**3.9** Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo IV, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

**a)** apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.

**b)** outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

**3.10** No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:

**a)** Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo VI), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

**b)** Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

**3.11** As Pessoas Jurídicas, poderão concorrer à reserva de recurso do apoio financeiro por cota racial caso as instituições possuam, até 8 de julho de 2022, em sua composição

societária ou o quadro diretor 50% (cinquenta por cento) ou mais de membros autodeclarados negros (pretos ou pardos) e o mesmo para autodeclarados indígenas

#### **4. DAS DEFINIÇÕES**

**4.1.** Para fins deste edital, entende-se por:

**4.1.1 Desenvolvimento de roteiro de longas-metragens de ficção ou animação:** desenvolvimento de roteiro para obras audiovisuais inéditas de longa-metragem de ficção ou animação para segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), salas de exibição, plataformas de streaming, ou vídeo por demanda (VOD).

**4.2.** Entende-se por apresentações artísticas inéditas toda e qualquer obra artística que não tenha sido publicada.

#### **5. DOS PROPONENTES**

**5.1 PESSOA FÍSICA**, maior de 18 anos, residente ou domiciliado no Estado do Maranhão com comprovada atuação na atividade de sua inscrição, com regularidade jurídico-fiscal que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

**5.1.1.** As **PESSOAS FÍSICAS** podem inscrever propostas como representantes de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica, desde que preencham devidamente a carta de anuência (ANEXO IV) em nome do grupo a ser representado.

**5.1.2.** Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por **PESSOAS FÍSICAS**, o proponente deverá apresentar carta de anuência coletiva do grupo/coletivo, conforme o ANEXO deste Edital.

**5.1.3.** Para efeito de validação da inscrição, toda **PESSOA FÍSICA**, representante de grupos e/ou coletivos ou não, deverá realizar o cadastro na plataforma a ser indicada no site da SECMA.

**5.2. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**, sediada no Estado do Maranhão, em período anterior a **08 de julho de 2022**, e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural relacionados ao objeto.

**5.3.** A inscrição da pessoa física ou jurídica, poderá ser feita diretamente ou através de empresário exclusivo.

**5.3.1.** Em se tratando de **PESSOA JURÍDICA**, com ou sem fins lucrativos, para efeito de validação da inscrição, os representantes deverão realizar o cadastro na plataforma a ser indicada no site da SECMA, deverá ainda estar em pleno funcionamento e ser sediada no Maranhão e legalmente constituída, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital.

**5.4.** O proponente deve ter em sua documentação, comprovante, **anterior à 08 de Julho de 2022**, que atua nas áreas do item 4.1.

## **6. NÃO PODERÃO SE INSCREVER**

**6.1.1.** Integrantes da Comissão Setorial de Licitação, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSEC/MA, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

**6.1.2.** Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;

**6.1.3.** Integrantes da Comissão de Seleção, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

**6.1.4.** Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**7.1** A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br) e implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

**7.1.1** Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE.

**7.2** O Proponente poderá inscrever somente um projeto no Presente Edital;

**7.2.1** No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por CNPJ.

**7.2.2** A tentativa de inscrição indireta é vedada neste Edital, sob pena de exclusão do certame.

**7.3** No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

**7.4** A organização proponente e executora do projeto deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas.

**7.5** Propostas enviadas pelo perfil de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;

**7.6** O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

**7.4.1** No Formulário de Inscrição da proposta o/a proponente/a deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria de Cultura.

**7.5** Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição contendo as informações descritas abaixo:

**7.5.1** Resumo da proposta: informações gerais sobre a ação como por exemplo: conceito artístico-cultural, relevância da ação para a comunidade/região/Estado, alcance de público, empregos gerados, gratuidade ou cobrança de ingressos, entre outras informações que o/a

proponente considere importantes para o conhecimento da proposta pela Comissão de Análise e Seleção.

**7.5.2.** Resumo publicável da proposta: apresentação sintética, com no máximo 400 (quatrocentos) caracteres, da proposta para publicação em caso de aprovação.

**7.5.3.** Currículo resumido do/a proponente: as realizações artístico-culturais consideradas de maior relevância para o/a proponente.

**7.5.4.** Equipe principal da proposta: lista contendo as informações da equipe da proposta: nome, Estado de residência e função que será desempenhada na realização da ação (até 5 (cinco) linhas para cada membro).

**7.5.5.** Plano de acessibilidade: descritivo das medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal a serem implementadas na execução da proposta;

**7.5.6.** Plano de difusão: informações de como se dará a divulgação e a exibição da ação indicando: parceiros (se houver), recursos tecnológicos usados para veiculação da proposta em plataforma digital, local de exibição (sites, redes sociais, outros), entre outras informações que o/a proponente considere importantes;

**7.5.7.** Cronograma de execução da proposta: descrição sintética contendo informações do cronograma de realização da proposta.

**7.5.8.** Orçamento: orçamento da proposta com o indicativo de itens para execução, conforme detalhamento abaixo:

a) A estimativa de custos da proposta será prevista por categorias sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

b) A compatibilidade entre a estimativa de custos da proposta e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

c) A estimativa de custos da proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

d) Atentar para o pagamento destinado a direitos autorais de execução, direitos conexos, de imagem e/ou apresentação pública (ex: ECAD e SBAT), sendo despontado obrigatoriamente pela comissão de seleção quem não indicar na planilha orçamentária os custos.

e) Os itens da planilha orçamentária poderão ser excluídos, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção se, após análise, não forem considerados preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

f) Caso o/a proponente discorde dos valores excluídos (vetados) poderá apresentar recurso na fase de análise da proposta;

g) O valor solicitado não poderá ser inferior ou superior ao valor máximo destinado a cada projeto, podendo ocasionar desclassificação do projeto caso ocorra.

**7.6** Não será permitido o pagamento, com recursos deste Edital, dos itens listados abaixo (mencionados na inscrição ou durante a execução do projeto). Por conseguinte, serão inabilitados/desclassificados os projetos que incluí-los:

a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo da SECMA ou membro do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão (titular, suplente ou licenciado);

b) taxas de captação de recursos ou similar;

c) taxa de elaboração do projeto;

d) repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta, ou seja, somente o agente cadastrante e o proponente poderão executar a proposta;

e) despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada, salvo daqueles elencados na ficha técnica;

f) despesa fora da vigência do projeto;

g) coquetel, confraternização, recepção social, passeio, bebidas alcoólicas e congêneres;

h) aquisição de bens imóveis por proponente pessoa física e pessoa jurídica com fins lucrativos (edificações como casas, centros culturais, galpões, etc.);

i) despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo e/ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que afrontem a legislação em vigor.

**7.6.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

**7.7.** O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.

**7.8.** A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.

**7.9.** Não serão considerada as inscrições que estejam com o status “rascunho”.

**7.10.** Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.

**7.11.** O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente.

**7.12.** Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.

**7.13.** Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.

**7.14.** A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

**7.15.** A Pessoa Jurídica sem fins lucrativos não poderá exercer a função de empresário do profissional que não tenha vinculação expressa ao seu Estatuto, na forma do art. 966 do Código Civil

**7.16. Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, serão inabilitados.**

**7.17.** Caso o proponente seja cadastrado no Mapeamento Cultural, eventuais ausências ou vícios na documentação poderão ser sanados mediante diligência.

**7.18.** A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

## **8. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES**

**8.1.** As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período indicado no cronograma deste Edital, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, em [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

**8.2.** As inscrições no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília.

**8.3.** Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

**8.4.** Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

**8.5.** As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA**

**9.1.** Formulário de Inscrição On-line;

**9.2.** Cópia simples do RG e CPF do proponente;

**9.2.1** Deve ser Maranhense ou comprovadamente radicado no Maranhão há pelo menos 02 (dois) anos;

**9.3.** Comprovante de Residência do proponente (últimos 03 meses);

**9.3.1** Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente.

**9.4.** Currículo ou Portfólio ou Release atualizado;

**9.5.** Comprovantes de atuação no setor cultural, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, **em período anterior a 08 de julho de 2022;**

**9.6. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO PROPONENTE** informando nitidamente: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido.

**9.6.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;**

**9.6.2.** Não será aceito como comprovante bancário apenas o *print* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.

**9.6.3.** A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição.

**9.7.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

**9.8.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

**9.9.** Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

**9.10.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

**9.11.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.11.** Certidão Negativa da CAEMA (Decreto nº 21.178/2005).

**9.12. As certidões fornecidas para a etapa de HABILITAÇÃO devem estar dentro do prazo de validade.**

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

**10.1.** Formulário de Inscrição On-line;

**10.2.** Cópia simples do RG e CPF do representante legal;

**10.3.** Comprovante de Residência do proponente (último 03 meses);

**10.4.** Currículo ou Portfólio ou Release atualizado;

**10.5.** Comprovantes de atuação no setor cultural, como declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, em período anterior a **08 de julho de 2022;**

### **10.5.1. Atos constitutivos da Pessoa Jurídica:**

**10.5.1.1.** Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;

**10.5.1.2.** Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;

**10.5.1.3.** RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;

**10.5.1.3.1** Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente.

**10.5.2.** Em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência (últimos 03 meses);

**10.5.3.** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão;

**10.5.4.** No caso de Microempreendedor individual deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

**10.6.** EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA PESSOA JURÍDICA informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome empresarial do favorecido;

**10.6.1.** Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

**10.6.2.** Não será aceito como comprovante bancário apenas o *print* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.

**10.6.3.** A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição, não sendo aceita conta nova após a seleção do proponente.

**10.6.4.** A conta bancária deve ser vinculada ao CNPJ da PESSOA JURIDICA, não sendo aceita conta bancária do representante da empresa;

**10.7.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;

**10.8.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

**10.9.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

**10.10.** Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

**10.11.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

**10.12.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**10.13.** Certidão de Regularidade perante o FGTS.

**10.14.** . Certidão Negativa da CAEMA (Decreto nº 21.178/2005).

**10.15.** As certidões fornecidas para a etapa de HABILITAÇÃO devem estar dentro do prazo de validade.

## **12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**12.1.** A Comissão de Seleção será designada por portaria específica para este fim, pelo Secretário de Estado da Cultura do Maranhão, **mediante resultado do Chamamento Público nº 01/2023.**

**12.1.1** A análise para seleção dos proponentes neste Edital será realizada após a fase de inscrição.

**12.2.** Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.

**12.3.** O trabalho da Comissão de Seleção **será remunerado**, nos termos do art. 17 do Decreto 12.525/2023.

**12.4** Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:

- I. Que tenham interesse direto na proposta;
- II. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
- III. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
- IV. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;

**12.4.** Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados.

**12.5..** O aviso do resultado final será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), e no Diário Oficial.

**12.6.** A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 14 do presente Edital.

### **13. DOS PROJETOS**

**13.1** Somando à lista de documentos relacionados no item 7, os proponentes deverão encaminhar documentos específicos de acordo com o eixo pleiteado, a saber:

#### **13.2. Desenvolvimento de Roteiro de longas-metragens de ficção ou animação**

##### **I. Para obras de Ficção / Animação**

- a) Proposta da produção: Apresentação contendo a visão original do autor motivadora do desenvolvimento do projeto e sua proposta de roteiro, com no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos e no máximo de 5.000 (cinco mil) caracteres;
- b) Sinopse com, no mínimo 500 (quinhentos) e, no máximo, 8.000 (oito mil) caracteres contendo um resumo breve informativo dos elementos fundamentais do projeto
- c) Argumento da obra: com até 10 (dez) páginas, contendo esboço narrativo que apresente a ideia central da história, principais eventos e personagens, além de fornecer uma visão geral do tom, tema e estilo da obra;

### **14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**14.1.** Os artistas e grupos inscritos neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:

#### **I. Mérito da proposta: 10 PONTOS**

- a) Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto (5 pontos);
- b) Conteúdo relevante, clareza e coerência; (5 pontos)

## **II. Viabilidade orçamentária e de execução: 15 pontos**

- a) Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto; (5 pontos)
- b) Proposta compatível com preços de mercado; (5 pontos)
- c) Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor do certame. (5 pontos)

## **III. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica: 15 pontos**

- a) Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; (10 pontos)
- b) Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta. (5 pontos)

## **IV. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural: 20 pontos**

- a) Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático; (5 pontos)
- b) Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual; (5 pontos)
- c) Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação; (5 pontos)
- d) Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes. (5 pontos)

## **V. Potencial de impacto no cenário audiovisual, turístico e efeito multiplicador: 40 pontos**

- a) Proposta com capacidade de impactar a cena audiovisual; (5 pontos)
- b) Proposta de interesse público; (10 pontos)
- c) Proposta com capacidade de impacto turístico no Estado do Maranhão; (10 pontos)
- c) Importância da ação para os beneficiados - profissionais envolvidos e/ou público participante; (10 pontos)
- d) Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento do audiovisual local, no seu universo de abrangência; (5 pontos)

**14.2.** Após a análise das propostas será adicionada, à nota final, um percentual de indução, **não cumulativo**, conforme orienta o Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal nº 11.525/23), para integrantes do quadro societário da Proponente, de acordo com o critério abaixo:

14.2.1. Será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes seguimentos sociais;

- a) Mulheres;
- b) LGBTQIA+;
- c) Pessoa com deficiência;

d) Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, de terreiro ou ciganos).

**14.3.** Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:

- a) Maior pontuação no item 14.1. V)
- b) Maior pontuação no item 14.1. IV)
- c) Maior pontuação no item 14.1. III)
- d) Maior pontuação no item 14.1. II)
- e) Maior pontuação no item 14.1. I)

**14.3.1** Caso o empate persista, prevalecerá o projeto que contenha na ficha técnica, majoritariamente pessoas pertencentes às seguintes minorias sociais:

I. Mulheres;

II. Pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial, múltipla ou outras);

III. LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queers, Pessoas Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outros).

**14.3.2** Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

**14.4** Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0(zero) em qualquer dos critérios previstos no item 14.1.

**14.5** Mesmo que hajam vagas disponíveis, será desclassificado o proponente que não obtiver pontuação igual ou inferior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

## **15. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

**15.1.** A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após a fase de seleção.

**15.2.** Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim, nomeados por meio da Portaria pelo Secretário de Estado da Cultura.

**15.3.** É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

**15.3.1** Todos os selecionados dentro das vagas do item 3.5 e 3.6 terão que ser submetidos a análise da comissão de Heteroidentificação.

**15.4.** Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.

**15.5.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

**15.6.** Os formulários de recurso (anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema a ser indicado nos canais oficiais de comunicação desta Secretaria, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.

**15.6.1** Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.

**15.7.** O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.

**15.8.** Poderão ser encaminhados documentos novos durante a fase recursal.

**15.9.** O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

**15.10.** Caso o número de inscritos seja inferior ao número de vagas, os proponentes já habilitados no resultado preliminar poderão ter suas produções artísticas avaliadas pela comissão de seleção e, caso sejam selecionados, poderão ser selecionados.

## **16. DA EXECUÇÃO, CONTRAPARTIDA SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**16.1** Após a publicação do resultado final no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), o selecionado deverá executar o projeto selecionado e disponibiliza-lo à SECMA em prazo não superior a 12 meses.

**16.1.1.** É vedada a transferência, a outra pessoa, da execução total ou parcial do projeto aprovado;

**16.2** O proponente selecionado deverá encaminhar a secma dentro do prazo estipulado no item 16.1, o projeto executado de forma impressa, ou em mídia digital: HD, Pen Drive ou outro equivalente.

**16.3** A prestação de contas será *in loco*, tendo o proponente que assegurar a fiscalização da comissão de verificação assim que solicitado e deixar toda a documentação (vídeos, fotos, links) disponíveis até o final do resultado da avaliação de prestação de contas

**16.4** - A aprovação da Prestação de Contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da SECMA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

**16.4.1** - Como prova da execução do projeto, o proponente deverá apresentar os documentos do item 16.2

**16.5** O/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

**16.6** As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado

**16.7** Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado

**16.8** Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores/as de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

**16.9** É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da Cultura e o Governo do Maranhão, conforme disponível nos sites da SECMA;

**16.10** A proposta deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2016, de modo a contemplar o disposto no Art. 14 do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

**16.10.1.** Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, **dez por cento (10%) do valor da proposta**, nos termos do art. 16 do Decreto nº 11.525/2023, e do art.19 da Instrução Normativa Minc nº5, de 2023.

**16.11** A Prestação de Contas de que trata este item não exige a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

**16.12** A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 166 da Lei Nº 16.133/21.

**16.13.** A critério da Administração Pública, após a seleção, poderão ser solicitados aos proponentes novas apresentações, até o limite da disponibilidade orçamentária.

## **17. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**17.1.** Os valores de pagamento aos projetos selecionados no presente Edital ficam definidas no **valor de R\$100.000,00 (cem mil reais)** por proposta selecionada.

**17.2.** Poderão ser selecionadas novas propostas que excedam o limite contido no item 3.1, até o limite da disponibilidade orçamentária.

**17.3.** Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão enviar nova proposta para fins de nova seleção.

**17.4.** A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

**17.5.** Os recursos para pagamento dos projetos selecionados deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

**17.6.** A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

**17.7.** A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos para pagamento do projetos selecionados, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

**17.8.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural/proponente contemplado e estando apto a receber o recurso terá que baixar no site designado pela Secma o Termo de Execução Cultural, deste Edital, assina-lo, e enviar no sistema de inscrição, na aba Entrega Termo de Compromisso.

**17.9.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural/proponente contemplado e apto a receber neste Edital e pela Secretaria de Estado da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**17.10.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultura/proponente receberá os recursos em conta bancária informada na fase de habilitação para pagamento em desembolso único.

**17.11.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**17.12** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias após a divulgação do resultado final.

**17.13.** Os pagamentos serão efetuadas através de **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE**, de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, em até 60 dias, após entregue o Termo de Execução Cultural devidamente assinado;

**17.14. Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável, conforme PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU.**

**17.15.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente.

**17.16.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

**17.17.** A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de nova seleção, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura

**17.18.** Os selecionados, caso constatado, e em qualquer tempo, que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO**

**18.1.** O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

**18.1.1.** Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

**18.1.2.** Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução da sua proposta;

**18.1.3.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros;

**18.1.4.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

**18.1.5.** Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;

**18.1.6.** Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

**18.1.7.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

**18.1.8.** Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

**18.1.9.** Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

**18.1.10.** Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

**18.1.11.** Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado do Maranhão, em especial, da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA**

**19.1.** O Estado obriga-se a:

I- Efetuar o pagamento dos projetos dos selecionados na forma e condições ajustadas;

II- Orientar e monitorar os selecionados.

## **20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**20.1.** O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

## 21. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

**21.1.** Ao se inscrever no presente edital, o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

**21.2.** O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

**21.3.** Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

## 22. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATAS
<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>	
Publicação do Edital	04.06.2024
Fim do Prazo de Impugnação	10.06.2024
<b>INSCRIÇÕES</b>	
Prazo para Inscrição das Propostas	12.06 à 05.07.2024
<b>ETAPA DE SELEÇÃO</b>	
Análise aos critérios da Comissão de Seleção	06.07 a 15.07.2024
Resultado preliminar da Comissão de Seleção	16.07.2024
Prazo para recurso	17 a 22.07.2024
Análise dos recursos	17 a 26.07.2024
Resultado Final da Seleção das propostas	29.07.2024
<b>ETAPA DE HABILITAÇÃO</b>	
Prazo para Envio das Documentações de Habilitação	30.07 a 02.08.2024

Análise dos documentos de Habilitação	05 à 15.08.2024
Resultado Preliminar Habilitação	16.08.2024
Prazo de Recurso	17 a 21.08.2024
Análise de Recurso	22 a 26.08.2024
Resultado Final	27.08.2024

**22.1.** Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

**22.2.** Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**23.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

**23.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

### **24. DAS SANÇÕES**

**24.1.** Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a)** Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
- b)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.
- d)** Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

**24.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**25.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA.

**25.3.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

**25.4.** A SECMA não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos selecionados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

**25.5.** O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

**25.6.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

**25.7.** É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.

**25.8.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luís, 24 de maio de 2024

***Yuri Arruda Milhomem***

Secretário de Estado da Cultura